



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

Santa Cruz do Rio Pardo, 04 de agosto de 2023.

14ª SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 07.08.2023 às 19 horas.

EXPEDIENTE DA CÂMARA

- Requerimentos nºs: 95/2023 a 101/2023;
- Moções nºs: 88/2023 a 93/2023;
- Indicações nºs: 120/2023 a 127/2023;

PROJETOS QUE SOMENTE DARÃO ENTRADA NESTA SESSÃO:

1 – Projeto de Lei nº 180, de 27 de julho de 2023 (de autoria do Vereador Tio Carlinhos) – “Dá a denominação de “ORDALICE FÁTIMA DE SOUZA PIASENTINE” à UBS – Unidade Básica de Saúde a ser construída no Jardim Sant’Anna III, neste Município de Santa Cruz do Rio Pardo”.

2 - Projeto de Lei Complementar nº 184, de 01 de agosto de 2023 (de autoria do Chefe do Poder Executivo) - “Autoriza o Município a promover a concessão de direito real de uso onerosa de ‘boxes’ localizados nas dependências do Terminal Rodoviário de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras disposições”.

3 - Projeto de Decreto Legislativo nº 05, de 26 de julho de 2023 (de autoria do Vereador Tio Carlinhos) - “Dispõe sobre a concessão do título de Cidadão Emérito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo ao Senhor JOSÉ IVO DA CUNHA (ZEZINHO BARBEIRO)”.

4 - Projeto de Decreto Legislativo nº 06, de 01 de agosto de 2023 (de autoria do Vereador Tio Carlinhos) - “Dispõe sobre a comemoração dos 53 anos da empresa “CEREALISTA NARDO LTDA” em Santa Cruz do Rio Pardo”.

PROJETO COM VOTAÇÃO APENAS DO PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Projeto de Lei Complementar nº 157, de 04 de julho de 2023 (de autoria do Vereador Juninho Souza) - “Altera o caput do artigo 5º e o seu parágrafo único, da Lei Complementar nº 605, de 25 de outubro de 2016 e dá outras providências”.

ORDEM DO DIA:

1 - Projeto de Lei nº 169, de 13 de julho de 2023 (de autoria dos Vereadores Mariana Fernandes e Tio Carlinhos) - “Institui e inclui no Calendário Oficial de



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

Eventos do Município de Santa Cruz do Rio Pardo a campanha 'Setembro Azul' e dá outras providências".

2 - Projeto de Lei nº 170, de 13 de julho de 2023 (de autoria do Vereador Cristiano Tavares) - "Dá a denominação de 'PREFEITO DOUTOR CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO' ao Condomínio 'Vida Longa', localizado no Bairro da Estação, neste Município de Santa Cruz do Rio Pardo".

3 - Projeto de Lei Complementar nº 171, de 14 de julho de 2023 (de autoria do Chefe do Poder Executivo) - "Dispõe sobre a criação de empregos na Administração Direta".

4 - Projeto de Lei Complementar nº 173, de 18 de julho de 2023 (de autoria do Chefe do Poder Executivo) - "Autoriza a alienação de imóvel de propriedade do Município de Santa Cruz do Rio Pardo que se especifica e dá outras providências".

5 - Projeto de Lei nº 174, de 18 de julho de 2023 (de autoria do Chefe do Poder Executivo) - "Dispõe sobre a incorporação ao perímetro urbano da cidade, de área de terras matriculada nº 37.794 que menciona e dá outras providências".

6 - Projeto de Lei Complementar nº 175, de 18 de julho de 2023 (de autoria do Chefe do Poder Executivo) - "Autoriza o Município a receber em doação área de terras destinada ao prolongamento da Avenida Ariosto Mouro César e dá outras providências".

7 - Projeto de Lei nº 178, de 18 de julho de 2023 (de autoria do Chefe do Poder Executivo) - "Dispõe sobre a gratuidade para pessoas idosas maiores de 60 (sessenta) anos no serviço de transporte coletivo público do Município de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras providências".

8 - Projeto de Lei nº 181, de 01 de agosto de 2023 (de autoria do Chefe do Poder Executivo) - "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.839.571,02".

9 - Projeto de Lei nº 182, de 01 de agosto de 2023 (de autoria do Chefe do Poder Executivo) - "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 29.000,00".

10 - Projeto de Lei nº 183, de 01 de agosto de 2023 (de autoria do Chefe do Poder Executivo) - "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.540.000,00".

11 - Projeto de Lei nº 185, de 01 de agosto de 2023 (de autoria do Chefe do Poder Executivo) - "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Especial no valor de R\$ 15.309,40".



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO Nº 95 /2023

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, encaminhar ao setor competente, por intermédio do Executivo, o presente pedido para que se digne informar se existe algum projeto prevendo que, durante o período de férias escolares, as Piscinas Públicas ficariam disponíveis para as crianças e jovens de nossa cidade. Tendo em vista que as piscinas públicas são aquecidas e contam com salva vidas em seu quadro de funcionários, elas poderiam ser liberadas para os alunos das escolas públicas, de forma organizada, após receber avaliação médica. O objetivo desta Vereadora é oferecer um atrativo a mais para estas crianças e jovens que, durante esse período, não têm muitas opções de lazer, sendo que a abertura da Piscina Pública para eles proporcionaria diversão, lazer e socialização neste período de férias escolares.

Justifico o presente pedido em atenção aos pais de alunos que solicitaram desta Vereadora informações a respeito do assunto.

Sala das Sessões, 11 de julho de 2023.

PROFESSORA ROSEANE

Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO Nº 96/2023

REQUER à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, encaminhar o presente pedido ao Executivo, por intermédio do setor competente, solicitando informações se há previsão para a construção de calçadas na Avenida Jesus Gonçalves, entre a antiga Viação Riopardense e o Trevo do Jardim São João. Este Vereador tem recebido muitas reclamações de pessoas que alegam ter que transitar pela rua, devido à falta de calçadas, e que alertam para o perigo que correm pelo fato daquela via pública contar com fluxo muito grande de veículos. O pedido é feito por Vereador no exercício de sua função fiscalizadora.

Sala das Sessões, 26 de julho de 2023.

ADILSON ANTÔNIO SIMÃO

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO Nº 97 /2023

REQUER à Mesa, na forma regimental, ouvido o plenário, reiterar ao Prefeito os termos do Requerimento nº 64/2023 (em anexo), em que solicita o reparo asfáltico na Avenida Coronel Clementino Gonçalves, à altura do nº 2730, Jardim Mirian, Santa Cruz do Rio Pardo. Tal local necessita de recape devido à má qualidade do asfalto implantado, pois já se encontra esfarelando, com depressões e alguns buracos, conforme foto em anexo, oportunidade na qual solicito, se possível, o asfalto à quente, para melhor conservação da rua. O presente pedido se faz necessário, em atenção aos usuários e moradores que se queixam do mau estado de conservação do leito pavimentado da mencionada via pública, causando perigo, principalmente aos motociclistas, devido a deterioração do asfalto.

O requerimento é apresentado por Vereador, atuando na sua função de fiscalização, buscando atender às reais necessidades dos moradores de nossa cidade.

Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 01 de agosto de 2023.

JUNINHO SOUZA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

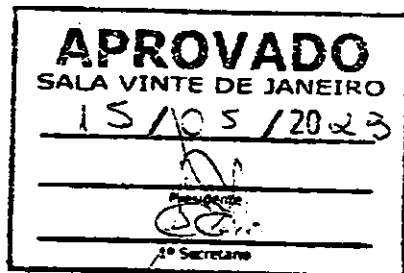
REQUERIMENTO Nº 69/2023

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, encaminhar o presente pedido ao Executivo, por intermédio do setor competente, solicitar o reparo asfáltico na Avenida Coronel Clementino Gonçalves, à altura do nº 2730, Jardim Mirian, Santa Cruz do Rio Pardo. Tal local necessita de recape devido à má qualidade do asfalto implantado, pois já se encontra esfarelando, com depressões e alguns buracos, conforme foto em anexo, oportunidade na qual solicito, se possível, o asfalto à quente, para melhor conservação da rua. O presente pedido se faz necessário, em atenção aos usuários e moradores que se queixam do mau estado de conservação do leito pavimentado da mencionada via pública, causando perigo, principalmente aos motociclistas, devido a deterioração do asfalto.

O requerimento é apresentado por Vereador, atuando na sua função de fiscalização, buscando atender às reais necessidades dos moradores de nossa cidade.

Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 11 de maio de 2023.

JUNINHO SOUZA
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO Nº 98 /2023

REQUER à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, que seja encaminhado o presente pedido ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria do Meio Ambiente, para que se digne informar se há estudos para a solução do problema que vem causando transtornos aos moradores do Residencial Pacaembú, próximo à Sefert Cerealista, tendo em vista que a empresa mencionada, ao realizar seus serviços, espalha resíduos no ar, adentrando a casa dos moradores daquela proximidade, conforme demonstram as fotos em anexo, prejudicando especialmente crianças e idosos com problemas respiratórios. Dessa forma, é urgente e necessária uma notificação à empresa Sefert, para que tome as devidas providências no sentido de controlar essa emissão de resíduos, pelo bem da saúde da população, sem contar os transtornos no tocante à sujeira intensa que causa nas residências.

Requer ainda, que cópia desse expediente seja encaminhado a CETESB para as devidas providências.

Justificativa: Vereador buscando melhorar a saúde e bem estar dos munícipes santacruzenses, atendendo à reivindicações da comunidade mais prejudicada.

Sala das sessões, 02 de agosto de 2023.

Juninho Souza
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO Nº 99 /2023.

Requer ao Executivo, na forma regimental, para que se digne responder os seguintes questionamentos com relação aos entulhos, lixos e massa verde que estão sendo despejados no Distrito Industrial Michiyoshi Suzuki:

- 1- Por que estão sendo despejados entulhos de construção civil, massa verde, lixo dentre outros no Distrito, sem a separação e trituração desses materiais?
- 2- A CETESB tem conhecimento de que o local está se transformando em verdadeiro "lixão"? Devido ao fato de que ali vem sendo jogado todo tipo de lixo, que pode até contaminar o lençol freático?

Justificativa: Vereador atuando no exercício do seu mandato parlamentar, em sua função de fiscalização.

Sala das sessões, 02 de agosto de 2023.

JUNINHO SOUZA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

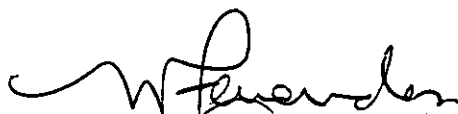
CNPJ 49.879.919/0001-96

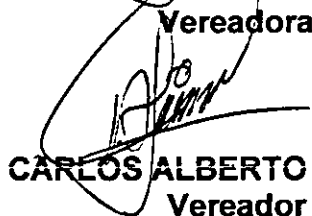
REQUERIMENTO Nº 500 /2023

REQUER à Mesa, na forma regimental, ouvido o plenário, reiterar ao Executivo os termos da Indicação nº 18/2023 (em anexo), em que solicita a possibilidade da contratação de um fonoaudiólogo especializado em deficiência auditiva e surdez, tendo em vista que existem encaminhamentos para esses profissionais e não há profissional específico para essa especialidade na saúde pública municipal. A medida se faz necessária, considerando que adultos e crianças estão aguardando esse atendimento.

O requerimento é apresentado por Vereadora, atuando na sua função de fiscalização, buscando atender às reais necessidades dos moradores de nossa cidade.

Sala das Sessões, 02 de agosto de 2023.


MARIANA FERNANDES
Vereadora


CARLOS ALBERTO DA SILVA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

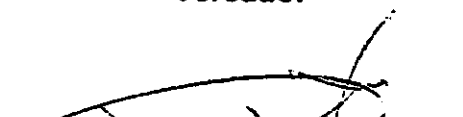
INDICAÇÃO Nº *18* 2023

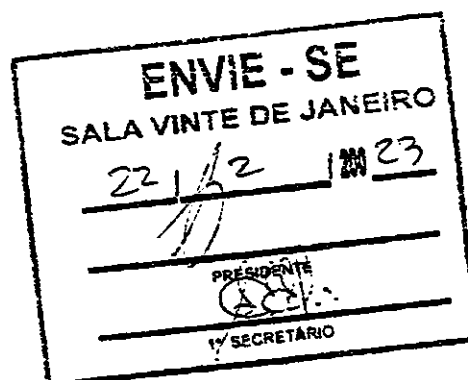
INDICAMOS ao Executivo, na forma regimental, a possibilidade da contratação de um fonoaudiólogo especializado em deficiência auditiva e surdez, tendo em vista que existem encaminhamentos para esses profissionais e não há profissional específico para essa especialidade na saúde pública municipal. A medida se faz necessária, considerando que adultos e crianças estão aguardando esse atendimento.

Sala das Sessões, 17 de fevereiro de 2023.


MARIANA FERNANDES
Vereadora


CARLOS ALBERTO DA SILVA
Vereador


CRISTIANO DE MIRANDA
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

Requerimento nº 101 /2023

CONSIDERANDO as sucessivas negativas e indeferimentos por parte da Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico aos requerimentos formulados por este Vereador para que fossem fornecidas imagens do sistema de monitoramento do Município, para fins de apuração de supostas irregularidades as quais são de interesse público, inclusive indeferimento em relação ao Requerimento nº 81/2023, aprovado por UNANIMIDADE pelo Plenário desta Câmara Municipal em Sessão Ordinária do dia 26/06/2023;

CONSIDERANDO que não se trata apenas de prerrogativa, mas sim de dever do Vereador, inerente à sua função parlamentar, realizar a fiscalização das ações do Poder Executivo em atenção ao interesse público e na defesa do erário público e dos interesses dos munícipes;

CONSIDERANDO que o Vereador é autoridade competente para solicitar imagens do sistema de monitoramento do Município sempre que houver, para tanto, a prevalência do interesse público, conforme disposição do parágrafo único, do artigo 36, da Lei Orgânico do Município, nos seguintes termos:

“Artigo 36 - Os vereadores gozam de inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município.

Parágrafo Único – Os Vereadores terão livre acesso e trânsito aos órgãos ou repartições da administração direta e indireta do Município para se informarem sobre qualquer assunto de natureza administrativa, durante o horário de expediente, podendo diligenciar-se pessoalmente junto aos responsáveis para coletar ou copiar, no local ou em outro que vier a ser autorizado pela autoridade administrativa competente, informações ou documentos de interesse público.” (Redação dada pela Emenda nº 56/2018).

CONSIDERANDO que os requerimentos de solicitação das imagens de monitoramento apontaram a razão pelas quais foram formulados, ou seja, a finalidade de se apurar eventual irregularidade de interesse público, de modo que a sua negativa e indeferimento CONSTITUEM EVIDENTE AFRONTA À LIVRE ATIVIDADE PARLAMENTAR E ÀS SUAS PRERROGATIVAS;



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

CONSIDERANDO que, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº 865.401/MG, em regime de repercussão geral; e Tese 832/STF: *"O parlamentar, na condição de cidadão, pode exercer plenamente seu direito fundamental de acesso a informações de interesse pessoal ou coletivo, nos termos do art. 5º, inciso XXXIII, da CF e das normas de regência desse direito"*;

CONSIDERANDO o parecer do Procurador-Geral da República, Dr. Rodrigo Janot Monteiro de Barros, nos autos do Recurso extraordinário nº 865.401/MG, nos termos da seguinte ementa:

"RECURSO EXTRAORDINÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. TEMA 832. VEREADOR. ACESSO A INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS SOBRE A GESTÃO MUNICIPAL. PROVIMENTO DO RECURSO. 1 - Tese de Repercussão Geral (Tema 832): Direito de vereador, enquanto parlamentar e cidadão, a obter, diretamente do chefe do Poder Executivo, informações e documentos sobre a gestão municipal. 2 - É constitucionalmente protegido o direito do parlamentar a, na qualidade de cidadão, obter, por meio de requerimento, na esfera administrativa ou judicial, acesso a dados e informações de interesse público não submetidas, de modo motivado e com amparo na Constituição e na Lei 12.527/2011, ao regime excepcional do sigilo, respeitada a prerrogativa constitucional de fiscalização do Poder Executivo conferida à Câmara Legislativa ou às respectivas comissões. 3- Há obrigatoriedade de atendimento ao dever de transparência da informação quando ocorra interpelação de qualquer cidadão, mesmo nos municípios com número reduzido de habitantes. O resguardo do direito inabalável às informações de interesse público e não protegidas por sigilo é consectário direto da proteção do exercício da cidadania, fundamento da ordem constitucional vigente (art. 1º, II, da CF/1988). 4 - Não obstante, se o vereador houvesse demandado acesso a informações sob regime de sigilo, poderia haver usurpação de poderes do colegiado da Câmara a tornar ilegítima, sob o prisma constitucional, a sua iniciativa. 5 - Parecer pelo provimento do recurso extraordinário, a fim de que seja reconhecido o direito de o vereador obter, diretamente do chefe do Poder Executivo, informações e documentos públicos sobre a gestão municipal, em prestígio do amplo alcance que o direito de todo cidadão à informação adquire dentro da Administração Pública".



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

CONSIDERANDO que nenhum direito é absoluto, nem mesmo o direito à vida (haja vista a previsão legal do estado de necessidade e da legítima defesa), de modo que o não atendimento aos requerimentos apresentados pelo Vereador invocando-se a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) em detrimento do artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, em detrimento do interesse público e também da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) configura-se desvio da finalidade pública que constitui ato de MANIFESTO ABUSO DE PODER;

CONSIDERANDO que a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (invocada de forma equivocada pela Secretária Municipal para negar o atendimento aos requerimentos) promove ela própria a mitigação do direito à proteção de dados, conforme previsão do seu artigo 26, §1º, inciso V:

“Art. 26. O uso compartilhado de dados pessoais pelo Poder Público deve atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas e atribuição legal pelos órgãos e pelas entidades públicas, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º desta Lei.

§ 1º É vedado ao Poder Público transferir a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso, exceto: (...)

V - na hipótese de a transferência dos dados objetivar exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades, ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados, desde que vedado o tratamento para outras finalidades.”

REQUER à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário e com amparo no artigo 35, inciso XII, da Lei Orgânica do Município, seja determinada a **CONVOCAÇÃO** da DD. Secretária Municipal de Desenvolvimento econômico e Tecnológico, Sra. SUÉDIA ELIZABETH DA COSTA ARAÚJO BUZOLIN, para que compareça nesta Câmara Municipal, em data e horário que constarão do ofício de convocação, a fim de prestar os devidos esclarecimentos acerca das sucessivas negativas e indeferimentos aos requerimentos apresentados por Vereador no exercício regular de seu mandato e na sua função de fiscalização, inclusive em relação ao Requerimento nº 81/2023 (aprovado pelo Plenário e que, portanto, constitui vontade institucional), bem como prestar esclarecimentos acerca do contrato de monitoramento mantido com empresa privada, equipamentos



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

instalados, áreas monitoradas, fornecimento de imagens, manutenção do sistema de monitoramento, entre outros esclarecimentos que forem pertinentes e inerentes ao sistema de monitoramento mantido pelo Município.

Justificativa: Vereador atuando no exercício do seu mandato parlamentar, em sua função de fiscalização.

Sala das Sessões, 07 de agosto de 2023.

Juninho Souza
Vereador

Adilson Antonio Simão

José Nilton Fernandes

Carlos Alberto da Silva

Lourival Pereira Heitor

Cristiano Paulino Tavares

Mariana Moura Fernandes



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

Fernando Bitencourt

Milton de Lima

Jussara Camarinha

Paulo Edson Pinhata

Professora Roseane

Professor Duzão



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

MOÇÃO DE PESAR Nº 88 /2023

PROPOMOS ao Plenário, na forma regimental, a inserção na ata dos trabalhos desta sessão, de uma **MOÇÃO DE PROFUNDO PESAR** pelo falecimento da senhora **MARIA GUILHERMINHA ANDRADE**, aos 90 anos de idade, ocorrido no dia 24 de julho deste ano. Nesse sentido, oficie-se aos seus familiares, com nossas sinceras condolências, destacando que esta Câmara de Vereadores não poderia deixar de se expressar ao seu pesar, registrando que é a certeza da ressurreição que a todos consola na hora da dor e da saudade de quem parte para a eternidade, depois de ter cumprido sua missão em nosso mundo, e que a Sra. Maria descanse em paz.

Sala das Sessões, 25 de julho de 2023.

ADILSON ANTÔNIO SIMÃO
Vereador

CARLOS ALBERTO DA SILVA
Vereador

CRISTIANO TAVARES
Vereador

FERNANDO BITENCOURT
Vereador

JOSÉ NILTON FERNANDES
Vereador

JUNINHO SOUZA
Vereador

JUSSARA CAMARINHA
Vereadora

LOURIVAL PEREIRA HEITOR
Presidente da Câmara

MARIANA MOURA FERNANDES
Vereadora

MILTON DE LIMA
Vereador

PAULO EDSON PINHATA
Vereador

PROFESSOR DUZÃO
Vereador

PROFESSORA ROSEANE
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

MOÇÃO DE APLAUSO E RECONHECIMENTO Nº 89 /2023

PROPONHO ao Plenário, na forma regimental, a aprovação da presente Moção de Aplauso ao Balé Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo por sua participação no 40º Festival de Dança de Joinville, foram três dias de apresentação.

O Festival começou na segunda-feira (17), considerado o maior do mundo pelo Guinness Book por conta do número de participantes, o evento recebeu neste ano mais de 13 mil dançarinos nos palcos até o dia 29 de julho.

Oficie-se nesse sentido aos responsáveis, com os parabéns desta edilidade à Secretária da Cultura, Renata Sartori de Araújo, ao Coreógrafo Robson Wiliam Souza e a todos os bailarinos pela belíssima e significativa apresentação.

Sala das Sessões, 28 de julho de 2023.

CARLOS ALBERTO DA SILVA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

MOÇÃO DE PESAR Nº 90 /2023

PROPOMOS ao Plenário, na forma regimental, a aprovação da presente **MOÇÃO DE PESAR** pelo falecimento do senhor **CLAUDIO ROBERTO PEREIRA**, mais conhecido por Claudio da Tosato Calhas, ocorrido em 29 de julho deste ano, aos 53 anos de idade oficiando à família enlutada e manifestando profundo pesar destes Vereadores e desta Câmara Municipal diante da triste perda, rogando a Deus que traga conforto aos corações enlutados. Desejamos que a paz, o consolo e a força da fé reinem no meio de todos, primando o amor a Deus sobre todas as coisas para que o Senhor Claudio descanse em paz.

Sala das Sessões, 31 de julho de 2023.

ADILSON ANTÔNIO SIMÃO
Vereador

CARLOS ALBERTO DA SILVA
Vereador

CRISTIANO TAVARES
Vereador

FERNANDO BITENCOURT
Vereador

JOSÉ NILTON FERNANDES
Vereador

JUNINHO SOUZA
Vereador

JUSSARA CAMARINHA
Vereadora

LOURIVAL PEREIRA HEITOR
Presidente da Câmara

MARIANA MOURA FERNANDES
Vereadora

MILTON DE LIMA
Vereador

PAULO EDSON PINHATA
Vereador

PROFESSOR DUZÃO
Vereador

PROFESSORA ROSEANE
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

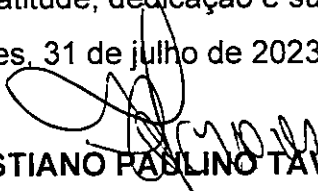
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

MOÇÃO DE LOUVOR Nº 21 /2023

PROPONHO ao Plenário, na forma regimental, a aprovação da presente Moção de Louvor à Igreja Pentecostal Remidos de Cristo, de Santa Cruz do Rio Pardo, pela realização da 1ª Conferência Desperta Santa Cruz – 5 dias de Poder e União de Deus, ocorrida nos dias 25 a 30 de julho de 2023, com a participação de pastores e irmãos de diversas cidades da região, trazendo aos fiéis momentos especiais de louvor, pregação e adoração.

Oficie-se nesse sentido à Igreja Pentecostal Remidos de Cristo, parabenizando a todos os envolvidos, com o especial cumprimento ao Pastor José Serafim e ao Evangelista Marcos Arakaki, que tomaram frente desse trabalho, pela significativa atitude, dedicação e sucesso no brilhante evento.

Sala das Sessões, 31 de julho de 2023.


CRISTIANO PASLINO TAVARES

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

MOÇÃO DE PESAR Nº 92/2023

Propomos ao Plenário, na forma regimental, a aprovação da presente Moção de Pesar à família do Senhor Pedro Alessandro de Oliveira, falecido nesse mês de julho, aos 49 anos de idade, oficiando-se à sua família enlutada e manifestando a solidariedade destes Vereadores e de todo Legislativo em face do ocorrido, com os mais sentidos pêsames pela lacuna ocasionada por sua triste partida. Inspirou-nos, nesta nossa iniciativa, o reconhecimento da pessoa querida e estimada que foi Pedro Alessandro de Oliveira.

Sala das Sessões, 31 de julho de 2023.

Paulo Edson Pinhata
PAULO EDSON PINHATA
Vereador

ADILSON ANTÔNIO SIMÃO
Vereador

CARLOS ALBERTO DA SILVA
Vereador

FERNANDO BITENCOURT
Vereador

CRISTIANO PAULINO TAVARES
Vereador

JOSÉ NILTON FERNANDES
Vereador

JUNINHO SOUZA
Vereador

JUSSARA CAMARINHA
Vereador

LOURIVAL PEREIRA HEITOR
Vereador

MARIANA MOURA FERNANDES
Vereadora

MILTON DE LIMA
Vereador

PROFESSOR DUZÃO
Vereador

PROFESSORA ROSEANE
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E RECONHECIMENTO Nº 93 /2023

Considerando que no dia 10 de agosto comemora-se o Dia Nacional do Protetor de Animais e estes prestam um grande serviço à sociedade, muitas vezes, sem o justo reconhecimento e apoio;

Considerando que os Protetores e Cuidadores de animais de nossa cidade atuam de forma totalmente voluntária na proteção dos animais que vivem nas ruas e são vítimas de maus tratos, realizando resgates, tratamentos, dando a eles uma segunda chance de ter uma vida digna, cheia de amor e carinhos, com lar fixo ou temporário e promovendo adoções após restabelecida a plena saúde de cada animal;

Considerando que é de fundamental importância, nesta data, reconhecer, valorizar, respeitar e celebrar o trabalho desses tão dedicados voluntários.

PROPONHO ao Plenário, na forma regimental, a presente Moção de Congratulações e Reconhecimento a todos os Protetores e Cuidadores de Animais de nossa cidade, em reconhecimento pelos excelentes trabalhos prestados à causa animal, e nada mais digno e justo que esse humilde reconhecimento por seus préstimos e cuidados aos nossos tão indefesos animais.

Dessa forma, encaminhe-se cópia da presente Moção a todos os protetores e cuidadores de animais de nossa cidade, manifestando a nossa gratidão por tanto amor e dedicação.

Sala das Sessões, 04 de agosto de 2023.


MARIANA FERNANDES
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 120 /2023

INDICO ao Poder Executivo, na forma regimental, estudos visando à instalação de placas com os dizeres "Proibido Jogar Lixo neste local", inclusive constando o número da Lei Municipal que proíbe essa prática (art. 41 da Lei Complementar nº 448/2011), em todas as áreas verdes pertencentes ao Município, tendo em vista a grande quantidade de lixo e de materiais inservíveis jogados pela população nas áreas verdes de nossa cidade. A presente Indicação atende aos pedidos dos moradores que residem próximos a essas áreas e reivindicam a colocação das placas a fim de coibir tal ato, preservar o meio ambiente, bem como a saúde e segurança de todos.

Sala das Sessões, 01 de junho de 2023.

PROFESSORA ROSEANE
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 121 /2023

INDICO ao Poder Executivo, na forma regimental, por intermédio dos setores competentes, a realização de estudos visando a reforma, modificação ou a realização de reparos na rampa de saída de ambulâncias e veículos dos usuários da UPA, visando modificar a curva ali existente, permitindo assim, a perfeita utilização da mesma, tendo em vista, que por ser muito curta, os motoristas têm dificuldades para manobrar.

O presente pedido se justifica, no sentido de adotar medidas que suavizem a curva descendente destinada aos veículos e em atenção à reivindicação de motoristas de ambulâncias e munícipes que utilizam a UPA e reivindicam essa modificação.

Sala das Sessões, 26 de julho de 2023.

PROFESSORA ROSEANE

Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 122/2023

INDICO ao Poder Executivo, na forma regimental, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras, a realização de reparos na valeta localizada no cruzamento da Rua Elias Chalup com a Rua Nelson Oliveira Guimarães, tendo em vista a situação em que se encontra o local, como demonstram as fotos em anexo, acarretando frequentes danos nas frentes dos veículos que passam por lá. Dessa forma, trata-se de medida urgente e necessária, atendendo a reclamações de munícipes.

Sala das sessões, 28 de julho de 2023.



MARIANA FERNANDES

Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 123/2023

INDICO ao Poder Executivo, na forma regimental, estudos visando a necessidade de se instalar um quiosque na Vila Santa Aureliana para realização de atividades físicas realizadas pelo Projeto Caminhar.

Trata-se de pedido apresentado por Vereadora no exercício de seu mandato parlamentar, atendendo aos pedidos de usuários que buscam medidas que os abrigará do sol e da chuva, trazendo mais conforto e comodidade a eles.

Sala das Sessões 31 de julho de 2023.

PROFESSORA ROSEANE

Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 134/2023

INDICO ao Poder Executivo, na forma regimental, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, estudos visando à realização de um "aulão" gratuito preparatório para o Exame Nacional do Ensino Médio de 2023, a ser realizado em local apropriado dias antes da aplicação da prova. O objetivo da ação é preparar os estudantes que vão realizar o ENEM, especialmente aqueles que não têm oportunidade de acesso a um curso preparatório, recebendo, dessa forma, conteúdos importantes que poderão trazer um melhor desempenho no dia da realização do exame. Trata-se de Indicação apresentada por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, em busca de mais esse benefício aos estudantes de nossa cidade.

Sala das sessões, 31 de julho de 2023.

CRISTIANO TAVARES

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 125 /2023

INDICO ao Executivo, na forma regimental, por intermédio dos setores competentes, a possibilidade de proceder à implantação de sarjetão de concreto para o escoamento de água na Rua Baltazar Ortega Garcia, Jardim Planalto. As águas, tanto das chuvas, quanto por motivo de lavagens de calçadas e quintais, devido à falta de escoamento naquela região, ficam paradas o tempo todo, causando um odor fétido, além do acúmulo de terra, conforme demonstra a foto em anexo. Ademais, com a paralisação da água, surge um ambiente propício para a proliferação do mosquito *Aedes Aegypti*, transmissor da dengue e outras doenças.

Trata-se de Indicação apresentada por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção à reivindicação da população que por ali trafega.

Sala das Sessões, 01 de agosto de 2023.

CARLOS ALBERTO DA SILVA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

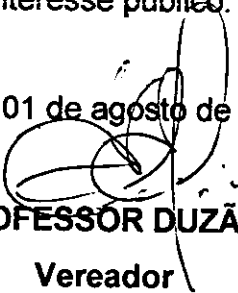
Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 126/2023

INDICO ao Poder Executivo, na forma regimental, por intermédio do setor competente, o presente pedido de informações sobre o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, localizado no antigo Parquinho Orlando Quagliato, se existe projeto em vista e se há verba direcionada à reforma daquela área, que pode ser utilizada por funcionários e seus familiares. Trata-se de pedido apresentado por Vereador, no exercício de seu mandato parlamentar, sobre assunto de interesse público.

Sala das Sessões, 01 de agosto de 2023.


PROFESSOR DUÃO

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

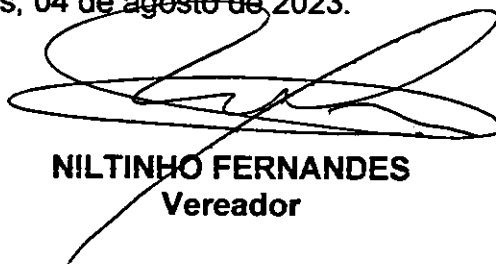
INDICAÇÃO Nº 127/2023

INDICO ao Poder Executivo, na forma regimental, por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo e do Departamento de Vias Urbanas e Iluminação Pública, a necessidade de se promover estudos visando à iluminação por led, na Via de Acesso Plácido Lorenzetti, próximo à escola Sesi, até a iluminação já existente, na Avenida Pedro Camarinha.

A iluminação trará mais segurança para os moradores, pedestres e condutores de veículos que transitam pelo local.

Trata-se de pedido apresentado por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção aos moradores do bairro.

Sala das Sessões, 04 de agosto de 2023.



NILTINHO FERNANDES
Vereador



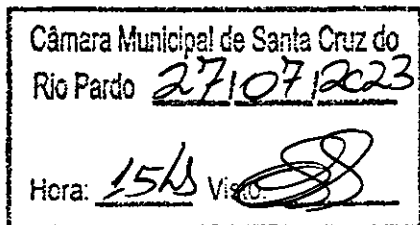
CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE LEI Nº 180, DE 27 DE julho DE 2023.



(De autoria do Vereador Tio Carlinhos)

Dá a denominação de "ORDALICE FÁTIMA DE SOUZA PIASENTINE" à UBS – Unidade Básica de Saúde a ser construída no Jardim Sant'Anna III, neste Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que ela aprovou e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - A UBS – Unidade Básica de Saúde a ser construída no Jardim Sant'Anna III, neste Município de Santa Cruz do Rio Pardo, passará a denominar-se "ORDALICE FÁTIMA DE SOUZA PIASENTINE".

Parágrafo único - A denominação de que trata o *caput* deste artigo tem amparo no artigo 34, inciso XVI e artigo 217, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

27 de julho de 2023. Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo,



TIO CARLINHOS
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96



BIOGRAFIA

"ORDALICE FÁTIMA DE SOUZA PIASENTINE"

ORDALICE FÁTIMA DE SOUZA PIASENTINE, popularmente conhecida como "FÁTIMA PIASENTINE", filha de Ana Gonçalves e Pedro Batista de Souza (ambos em memória), nasceu em Santa Cruz do Rio Pardo – SP, no dia 1º de julho de 1964, onde viveu toda a sua infância e juventude.

FÁTIMA foi a mais nova entre sete irmãos (sendo dois homens e cinco mulheres). FÁTIMA, desde sua infância sempre foi muito carinhosa, carismática e atenciosa com a família e amigos, desde essa época já se envolvia com compromissos da igreja e de ajudar o próximo. Ao longo de sua juventude, demonstrou ser muito estudiosa, com notas destaques na escola, e muito prestativa.

Aos 15 anos começou a trabalhar em uma loja de roupas, popularmente conhecida como "Loja da Dona Tereza", onde ficou em torno de 6 meses. Logo após, a convite de sua irmã mais velha (Dirce Camargo), começou a trabalhar em um escritório, na época chamado "Santa Cruz Contabilidade", onde trabalhou como escritã fiscal e permaneceu por um ano.

Com a experiência que adquiriu nesse trabalho, foi convidada para trabalhar nessa mesma função em uma Usina de Açúcar e Alcool no Município de Espírito Santo do Turvo – SP, chamada "SOBAR" (atualmente conhecida como "AGREST"), sendo que nesse novo trabalho conheceu a área da assistência social e se apaixonou, e além disso se identificou com a área.

Com isso, no ano de 1983, iniciou o curso de Serviço Social na Instituição Toledo de Ensino – ITE em Bauru – SP. No início da graduação, viajava todos os dias para estudar e trabalhar, e após um tempo foi morar em Bauru – SP, numa pensão. Depois dividiu um apartamento com duas amigas, onde ficou até o término da faculdade, conciliando estudos com o trabalho.

Após 4 anos passando algumas dificuldades, mas sempre correndo atrás de seus sonhos, se formou em serviço social no dia 19/12/1987. Uma grande conquista, que a levou a atuar como assistente social na Usina em que trabalhava. "FATINHA" como era carinhosamente chamada, ajudou muitas pessoas e famílias através de sua profissão e empatia.

Em 11/12/1993 deu um passo importante em sua vida pessoal, casou-se com Gilberto Carlos Piasentine e após 4 anos, realizou um de seus maiores sonhos pessoais: ser mãe. No dia 19/12/1997 (10 anos após sua formatura), nasceu sua primeira e única filha, Giovanna Piasentine. Fátima, além de uma ótima profissional, sempre foi uma excelente esposa e mãe.

Em seu âmbito pessoal, com família e amigos, sempre foi adorada e amada por todos. No âmbito profissional, muito respeitada e admirada pelas pessoas que atendia e pelos colegas de trabalho.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

Na usina "SOBAR" trabalhou durante 24 anos, onde recebeu muito reconhecimento pelo trabalho, e devido a isso, em 2010, recebeu o título de Cidadã Espírito-santense pelos relevantes serviços prestados a comunidade.

Em 2005, iniciou sua trajetória atuando na cidade de Santa Cruz do Rio Pardo – SP, como diretora da Secretaria da Assistência Social e como coordenadora do "Projeto Reviver" (projeto com idosos).

Após alguns meses, foi convidada a assumir o cargo de Secretária da Assistência Social, e nesse mesmo ano, numa conferência em Brasília – DF, conquistou juntamente com a sua equipe da época, a aprovação para o primeiro Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) no município de SCRP, o CRAS da Estação. E foi também em sua gestão que ocorreu a implantação de muitos serviços do SUAS (Sistema Único da Assistência Social).

Além disso, também atuava como Perita da Justiça Federal de Avaré – SP, onde deu suporte para tantas pessoas em processo de aposentadoria em toda região e nesse período realizou Pós-Graduação em Recursos Humanos pelas Faculdades Integradas de Ourinhos – FIO.

FÁTIMA, ao longo de sua vida também realizou muitas palestras com dinâmicas, em que o foco era gestão de pessoas, e um dos ensinamentos que mais aplicava (e vivia) era: *"sempre fica perfume nas mãos que oferecem rosas"*.

No ápice de sua carreira profissional, em julho de 2006, foi diagnosticada com câncer de mama, período em que colocou em prática sua resiliência, força, e muita fé em Deus, superou essa fase com êxito e nunca desistiu de seus sonhos.

Após passar por essa fase, enxergando como uma nova oportunidade de viver e fazer a diferença, FÁTIMA continuou atuando como Secretária da Assistência Social, e continuou junto com sua equipe conseguindo novas conquistas para o Município, como outra unidade do CRAS "Elisabete Soares de Carvalho" (CRAS BETINHA) em 2009, e em 2010 o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS).

Enquanto Secretária da Assistência Social, sabendo da importância do trabalho intersetorial para os cuidados e tratamentos das pessoas que eram dependentes de álcool e outras drogas, incentivou e apoiou a concretização de um projeto piloto entre saúde e assistência social onde a saúde tinha como objetivo informar sobre os agravos, as formas de tratamentos e apoiar as vulnerabilidades dos familiares dentro do contexto do uso, abuso e dependência química.

Além disso, participou de inúmeros encontros regionais e nacionais da assistência social e entre outros eventos importantes da área. Atuou como Secretária durante sete anos e se tornou uma grande referência na área do serviço social.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Em 2013, iniciou uma nova jornada profissional, assumindo o cargo do concurso público que tinha passado no ano de 2008, como assistente social na área da saúde, trabalhando no Centro de Saúde II "Dr. José Carqueijo", popularmente conhecido como "POSTÃO", onde atuou por mais de sete anos.

Em 2013, coordenou junto com colegas de trabalho, o Grupo de apoio para dependentes e codependentes de álcool e outras drogas (o qual ajudou a implantar em sua gestão como secretária). Em 2019, foi novamente Perita da Justiça Federal, dessa vez de Ourinhos – SP. Terminou a sua jornada profissional em junho de 2020, no centro de saúde, trabalhando com o que sempre amou: serviço social, onde também se tornou grande defensora do SUS.

FÁTIMA faleceu aos 56 anos, em um sábado, dia 5 de setembro de 2020, devido a complicação de um câncer de estômago. "FATINHA", deixou um grande legado na área do serviço social, nas políticas públicas de saúde e de assistência social, mas principalmente no requisito HUMANIDADE, com toda sua trajetória de vida e de luta.

"O amor é um sentimento tão nobre, tão bonito, é nele que eu me alimento, é nele que eu acredito" (trecho de uma música do cantor Fabio Junior, o qual, FÁTIMA sempre foi fã), ela sempre acreditou que tudo o que se deposita amor, cresce e um dos maiores legados que FÁTIMA deixou é: tudo o que for fazer, faça com amor.

TIO CARLINHOS

Vereador





PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz

Santa Cruz do Rio Pardo, 26 de julho de 2023.

Câmara Municipal de Santa Cruz do
Rio Pardo 01/08/2023
Ana Alice da Silva
Hora: 15:58 Visto: Ana

Ofício nº 333 /2023 - PMSCR Pardo
MENSAGEM – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr.:

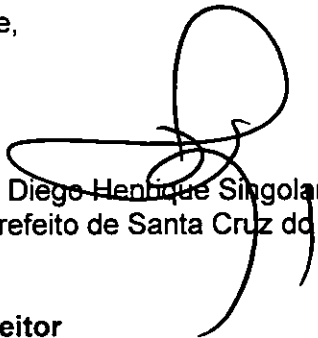
Pelo presente, com fundamento na Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei Complementar, que autoriza o Município a promover a concessão de direito real de uso para fins de exploração comercial de "box" localizados nas dependências do Terminal Rodoviário de nossa cidade e dá outras providências.

Informo que a concessão de direito real de uso tem como objetivo promover a correta utilização dos espaços visando o atendimento dos usuários, bem como de importância para a conservação e manutenção do local.

Diante do exposto, encaminho a Vossa Excelência o projeto em anexo e os demais documentos pertinentes à matéria, visando os devidos esclarecimentos e à compreensão dos nobres Vereadores.

Remeto votos de agradecimento e estima, aguardando a submissão da proposição ao Plenário, para soberana deliberação, do qual espero aprovação.

Atenciosamente,


Diego Henrique Singolani Costa
Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo

Exmo. Sr.
Vereador Lourival Pereira Heitor
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo – SP





PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz

LEI COMPLEMENTAR nº 184 de 01 de 08 de 2023

Autoriza o Município a promover a concessão de direito real de uso onerosa de "boxes" localizados nas dependências do Terminal Rodoviário de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras disposições.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º. Fica o Município de Santa Cruz do Rio Pardo autorizado a promover a concessão de direito real de uso ao vencedor de processo licitatório, de forma onerosa, de áreas, ora denominadas "Box 01", "Box 02", "Box 03", "Box 04" e "Box 05", **localizados nas dependências do Terminal Rodoviário de Santa Cruz do Rio Pardo, situado na Rua Joaquim Manoel de Andrade, nº 705**, para fins exclusivos de exploração comercial, a saber:

- "Box 01" com área total de – 22,28 m²
- "Box 02" com área total de – 10,93 m²
- "Box 03" com área total de – 10,93 m²
- "Box 04" com área total de – 10,93 m²
- "Box 05" com área de – 69,28 m² e área para depósito de 22,45 m².

Parágrafo Único: O período de vigência da concessão de direito real de uso será por 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogável por uma única vez e por igual período, desde que atualizado o valor de acordo com os praticados no mercado imobiliário.

Art.2º - No processo licitatório visando a concessão de direito real de uso



PRAÇA DEPUTADO LEONIDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO
CEP 18.900-019 SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP



(14) 3332 - 4000



PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR



WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR





onerosa dos "boxes" será considerado vencedor o licitante que, além das obrigações que lhe forem impostas por esta Lei Complementar e as demais previstas no edital e instrumentos a ser celebrados, propor o maior valor de contraprestação.

Art.3º - A concessão do direito real de uso prevista nesta Lei Complementar é condicionada ao cumprimento das condições e obrigações constantes nesta Lei, no edital e respectivo instrumento de concessão a ser firmado.

Art. 4º - O edital de licitação e instrumento de concessão deverão, dentre outras cláusulas, conter as seguintes condições e obrigações:

I. A exploração da atividade comercial e uso do "box" dependerá da prévia licença de funcionamento outorgada ao concessionário e expedidas por órgãos competentes e do pagamento mensal do preço público, além das condições estabelecidas nesta Lei Complementar.

II. O concessionário da área ficará responsável integral e exclusivamente pelo pagamento de todas as despesas referentes a implantação, funcionamento e outros valores afetos ao exercício da atividade comercial, ficando sujeito à fiscalização do cumprimento das normas atinentes a matéria.

III. A área objeto da concessão deverá ser destinada exclusivamente à instalação e exploração comercial;

IV. Exibir, quando solicitado pela fiscalização, o documento fiscal de origem dos produtos comercializados;

V. A concessionária fruirá plenamente do "box" após a celebração do instrumento de concessão, passando a partir de então a responder de forma exclusiva e integral por encargos civis, administrativos, trabalhistas e tributários que venham a incidir sobre a atividade comercial a ser desenvolvida.

VI. Inalienabilidade, em quaisquer condições, da concessão de direito real de uso.

VII. Toda e qualquer adaptação ou edificação necessária para implantação do empreendimento deverá ser previamente autorizada pelo Concedente e ao final da concessão integrarão o "box", sem qualquer indenização ou ressarcimento ao concessionário.

VIII. Manter em boas condições de uso e funcionamento as instalações elétricas, hidráulicas e as estruturas internas e externas do espaço;

IX. Observar e obedecer aos protocolos sanitários e de segurança vigentes





PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz

no município;

X. Recolher, ao término diário da atividade, todo o lixo produzido, acondicionado em sacos plásticos descartáveis e retirado do local;

XI. Evitar a poluição sonora e visual no espaço, como o excesso de publicidade, mostruários, produtos, entre outros, bem como observar a legislação municipal, estadual e federal vigentes;

XII. Findo o prazo de concessão, devolver o espaço em perfeitas condições de uso e funcionamento;

XIII. Não poderá, haver sem autorização da Secretaria Municipal de Turismo a reprodução de som ao vivo ou mecânico.

Parágrafo Único. No caso de descumprimento do estabelecido nesta Lei Complementar e no instrumento de concessão a ser formalizado ou ainda qualquer desvio da finalidade e do uso convencionado, serão revertidas ao Município, sem qualquer direito a ressarcimento, indenização, pagamento ou retenção, a área concedida para uso e exploração, além de todas obras e benfeitorias, sejam úteis, necessárias ou voluptuárias.

Art. 5º - A concessão de direito real de uso de que trata esta lei Complementar será realizada em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as demais disposições legais que regem a matéria, sendo que será vencedor o licitante que cumprir todas as exigências editalícias e apresentar o maior valor para os fins que se destina a concessão.

Art. 6º - Todas as despesas decorrentes da concessão prevista nesta Lei Complementar, incluindo-se taxas e tributos, caberão integral e exclusivamente ao concessionário vencedor da licitação, com total isenção do município.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Santa Cruz do Rio Pardo,

de

de 2023

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo



PRAÇA DEPUTADO LEONIDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO
CEP 18.900-019 SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP



(14) 3332 - 4000



PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR



WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR





CÂMARA MUNICIPAL

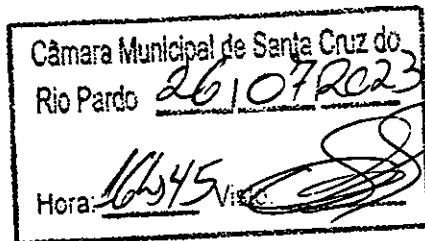
Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 05, DE 26 DE julho DE 2023.

(De autoria do Vereador Tio Carlinhos
e outros signatários)



*Dispõe sobre a concessão do título de Cidadão
Emérito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo ao
Senhor JOSÉ IVO DA CUNHA (ZEZINHO BARBEIRO).*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que, em Sessão Ordinária realizada no dia 21 de agosto de 2023, a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Artigo 1º - Fica concedido o título honorífico de CIDADÃO EMÉRITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO ao Senhor JOSÉ IVO DA CUNHA (ZEZINHO BARBEIRO).

Artigo 2º - A entrega deste título honorífico será procedida em Sessão Solene a ser oportunamente convocada pela Presidência da Câmara Municipal.

Artigo 3º - As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão à conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação, na forma prevista na Lei Orgânica do Município.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 21 de agosto de 2023.


TIO CARLINHOS
Vereador





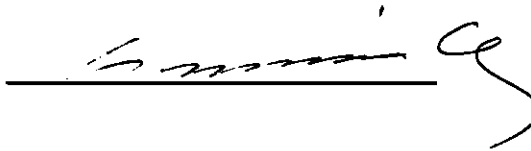
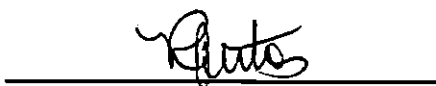
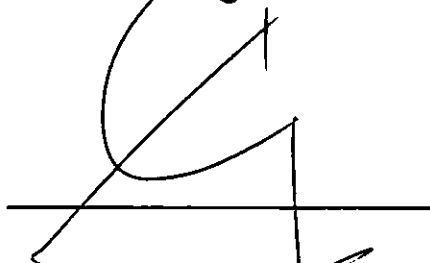
CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

(Continuação do Projeto de Decreto Legislativo nº 5, de 26 de julho de 2023).





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

BIOGRAFIA

“JOSÉ IVO DA CUNHA (ZEZINHO BARBEIRO)”

JOSÉ IVO DA CUNHA, popularmente conhecido como “ZEZINHO BARBEIRO”, é filho do senhor Antonio Ivo da Cunha e da senhora Benedita Mendes. Nasceu no bairro rural das Três Barras, neste Município de Santa Cruz do Rio Pardo, no dia 28 de maio de 1943.

ZEZINHO BARBEIRO viveu a sua adolescência no bairro rural da Barra Nova e sua juventude nos altos da Vila Mathias, ambos neste Município, sendo que em 04 de outubro de 1969, aos 26 anos de idade, casou-se com a senhora Maria Neide Palodeto da Cunha, com quem tem 2 filhos, sendo eles: Ivo Marcelo da Cunha (casado com Regina Célia dos Santos Cunha); e Diogo José da Cunha (casado com Grasieli Oliveira Zanzarini Cunha).

ZEZINHO possui também 4 netos: Bianca Caroline Santos da Cunha, Ana Laura Santos da Cunha, Lívia Zanzarini Cunha e Luan Zanzarini Cunha; além de uma bisneta: Clara Cunha dos Santos.

ZEZINHO iniciou a sua atividade como barbeiro aos 16 anos de idade, sendo que, desde então, ao longo de toda a sua vida, ocupa-se dessa honrada profissão, se tornando tradicional comerciante, sobretudo por sua dedicação, eficiência e amor ao serviço.

ZEZINHO BARBEIRO, atualmente com 80 anos de idade, continua exercendo a sua profissão até os dias de hoje, de modo que já conta com 64 anos de serviços prestados.

A presente honraria é a manifestação de reconhecimento pelos excelentes serviços prestados à comunidade local ao longo de sua vida, aqui contando com expressivo número de amigos e admiradores.

TIO CARLINHOS

Vereador





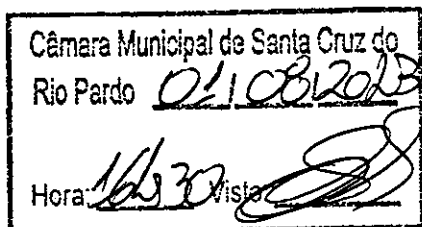
CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 06, DE 01 DE AGOSTO DE 2023.



(De autoria do Vereador Tio Carlinhos
e outros signatários)

*Dispõe sobre a comemoração dos 53 anos
da empresa "CEREALISTA NARDO LTDA"
em Santa Cruz do Rio Pardo.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que, em sessão realizada no dia 21 de agosto de 2023, a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

Artigo 1º - Será realizada no recinto desta edilidade solenidade especial para comemoração dos 53 (cinquenta e três) anos da empresa "CEREALISTA NARDO LTDA" em Santa Cruz do Rio Pardo.

Parágrafo único - Na oportunidade desse evento, a Câmara Municipal procederá a entrega de uma placa de Menção Honrosa aos representantes da empresa homenageada.

Artigo 2º - Eventuais despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo serão suportadas por dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 1º de agosto de 2023.


TIO CARLINHOS
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

(Continuação do Projeto de Decreto Legislativo nº 06, de 01 de agosto de 2023)





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

HISTÓRICO DA EMPRESA

"CEREALISTA NARDO LTDA"

O início da nossa história data de meados dos anos 40, quando ANGELO NARDO, natural de Laranjal Paulista, mudou-se para Santa Cruz do Rio Pardo em busca de novas oportunidades de trabalho. E foi no conhecido bairro rural "Água das Pedras" que deu início à sua pequena "venda", onde comercializava diversos produtos do gênero alimentício para os moradores do bairro. Época de muita luta e trabalho árduo.

Sua venda, que nascera no bairro rural, foi transferida para a cidade, em 1952, mais precisamente para a Rua Euclides da Cunha, onde permaneceu por mais um bom tempo.

Mas foi em 1970, que ANGELO NARDO, juntamente com seus filhos, deram início à CEREALISTA NARDO, com a compra de uma pequena máquina de beneficiamento de arroz. Arroz CASTELÃO e Arroz AENE foram as primeiras marcas de arroz empacotado a serem comercializadas pela empresa.

Em constante crescimento, no ano de 1989, a empresa foi transferida para um novo parque industrial, localizado às margens da Rodovia Engenheiro João Batista Cabral Rennó, onde foram instaladas novas e modernas máquinas, que fizeram com que as marcas CASTELÃO e AENE se consolidassem ainda mais no mercado.

Posteriormente, mais uma vez acreditando na inovação e, enfim, em 2003, surgiu a marca VALLE BRANCO!

Produtos com foco na qualidade incontestável e empresa focada no bom atendimento e na satisfação de seus clientes. Essa é a receita de sucesso da empresa.

E o investimento não parou por aí. Em 2010, a empresa investiu em mais uma expansão. Mas desta vez agregando ao seu portfólio mais dois produtos: FEIJÃO e AÇÚCAR, que possuem a marca e a qualidade dos produtos VALLE BRANCO!

A família VALLE BRANCO vem crescendo. Em 2014, passaram a fazer parte dela os palmitos VALLE BRANCO, e em 2021, o queijo ralado, levando requinte e mais sabor às pessoas que são a razão de existir da ALIMENTOS VALLE BRANCO: os seus consumidores!





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

No ano de 2016, a empresa passou também a dedicar-se à comercialização de soja e milho. Sempre destacando-se por sua ênfase na qualidade dos serviços prestados e no atendimento a seus clientes, esses valores fundamentais contribuíram para a rápida expansão e reconhecimento da empresa no mercado de armazenamento de grãos.

A CEREALISTA NARDO deu os seus primeiros passos no segmento agrícola, buscando fornecer aos agricultores e produtores rurais soluções confiáveis e eficientes para a comercialização de suas safras de soja e milho. A ênfase na qualidade dos produtos foi um fator crucial para ganhar a confiança dos clientes, o que permitiu à empresa estabelecer parcerias sólidas ao longo do tempo.

Em 2017, a empresa alcançou um marco significativo ao concluir a implementação de uma infraestrutura completa para a secagem, armazenagem e transporte desses produtos agrícolas.

Ao longo dos anos, a CEREALISTA NARDO continuou a inovar em produtos e serviços, buscando sempre a excelência na qualidade dos produtos, na gestão de grãos e no atendimento aos clientes. Sua história de sucesso é o resultado de uma abordagem comprometida com a satisfação do cliente e o desenvolvimento contínuo de suas capacidades operacionais.

Dessa forma, a CEREALISTA NARDO, por sua busca incansável pela qualidade e inovação, permanece como uma importante referência no setor de alimentos, contribuindo para o crescimento e desenvolvimento do agronegócio, além de levar à mesa da família brasileira, produtos de qualidade e sabor incomparáveis.

E nesses 53 anos de existência, a empresa não poderia deixar de agradecer aos principais personagens dessa história de sucesso: OS SEUS COLABORADORES. Sejam eles de ontem, que já não fazem parte do quadro de funcionários; de hoje, por todo o empenho e dedicação que têm demonstrado ao longo dessa jornada; e os que farão parte da família CEREALISTA NARDO amanhã.

Ao longo de todos esses anos, cada um desses contribuiu significativamente para o crescimento e o sucesso da CEREALISTA NARDO. Eles foram fundamentais para tornar a empresa uma referência no setor alimentício e agrícola, construindo um legado de excelência e comprometimento.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

O trabalho pode ser desafiador, mas com a dedicação e o esforço de cada colaborador, a empresa conseguiu superar todas as adversidades e alcançar os seus objetivos. O sucesso da CEREALISTA NARDO é fruto do trabalho conjunto de uma equipe unida, em que cada membro desempenha um papel essencial.

A qualidade dos seus produtos e serviços, o bom atendimento aos clientes e a completa infraestrutura que desenvolve só foram possíveis graças ao talento, competência e determinação desses exemplares colaboradores.

Neste momento de celebração, a CEREALISTA NARDO reforça o seu compromisso em continuar investindo em seus colaboradores, proporcionando um ambiente de trabalho seguro e estimulante, oferecendo oportunidades de crescimento profissional e reconhecendo o valor de cada um para o sucesso da empresa.

O agradecimento da CEREALISTA NARDO vai além das palavras, pois é o resultado de uma parceria duradoura e de um sentimento de família que se construiu ao longo dos anos. A empresa é grata por todos os desafios enfrentados juntos e por cada conquista que foi alcançada como equipe.

Que a empresa possa continuar crescendo e alcançando novos horizontes, fortalecendo a CEREALISTA NARDO como um símbolo de empresa de confiança e excelência. Assim, seus colaboradores são a base sólida que sustenta a empresa, e é com orgulho que a empresa os agradece por fazerem parte dessa história de sucesso.

Parabéns por tudo que vocês fizeram e continuam fazendo pela CEREALISTA NARDO. Juntos, vocês estão construindo um futuro promissor.

Santa Cruz do Rio Pardo, 1º de agosto de 2023.

TIO CARLINHOS

Vereador





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 157, de 04 de julho de 2023.

Autoria: Vereador Juninho Souza

Objeto/Ementa: “Altera o *caput* do artigo 5º e o seu parágrafo único, da Lei Complementar nº 605, de 25 de outubro de 2016 e dá outras providências”.

Relator: Vereador Niltinho Fernandes

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei Complementar de iniciativa do Vereador Juninho Souza para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que tem como objetivo promover a alteração da redação do *caput* e também do seu parágrafo único, do artigo 5º, da Lei Complementar nº 605, de 25 de outubro de 2016 (que por sua vez institui e regulamenta a concessão, para pessoas com deficiência, pessoas com mobilidade reduzida, idosos e gestantes, de cartão especial de estacionamento de veículos em vagas especiais demarcadas nas vias públicas municipais, bem como de Estacionamento Rotativo regulamentado).

De acordo com o Projeto de Lei Complementar em análise e conforme a alteração proposta, o cartão especial de estacionamento, que atualmente possui o prazo de validade de 03 (três) anos, passará a ter o prazo de validade de 05 (cinco) anos, podendo ser renovado a qualquer tempo mediante apresentação dos documentos exigidos pela Lei Complementar nº 605/2016.

De acordo com a justificativa apresentada, “essa alteração tem como objetivo conferir maior comodidade aos usuários do cartão especial de estacionamento, já que, com um prazo de validade estendido, evita-se que esses usuários necessitem passar constantemente pelo burocrático processo de renovação do cartão especial de estacionamento”.

Vale destacar que o Projeto de Lei Complementar se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal, no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei Complementar apresentado, há restrições quanto à legalidade e constitucionalidade da sua propositura, haja vista que tal iniciativa é de competência exclusiva do Chefe do Executivo, conforme o artigo 52, inciso III, da Lei Orgânica do Município, que assim dispõe: “Art. 52. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre: (...) III – criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública”.

III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é CONTRÁRIO ao Projeto de Lei Complementar apresentado em razão de sua INCONSTITUCIONALIDADE por conter vício de iniciativa que viola o Princípio de Separação dos Poderes ao invadir competência do Chefe do Executivo.

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 03 de agosto de 2023.

Presidente: Niltinho Fernandes – PSD

Vice-Presidente: Professor Duzão – PSB

Membro: Mariana Fernandes – MDB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 281/2023/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de lei complementar nº 157, de 04 de julho de 2023.

Altera o prazo de validade do cartão especial de estacionamento.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa, passando o prazo de validade do cartão especial de estacionamento de três para cinco anos.

O projeto está maculado pelo vício de iniciativa, ante a ingerência de poderes. Em virtude da separação de poderes e das atribuições próprias de cada um, a Constituição do Estado de São Paulo estabeleceu em seu artigo 5º, "caput", repetindo, dentro da respectiva esfera, o artigo 2º da CF/88, que "*São poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.*"

A proposta invade a esfera destinada à gestão municipal, em ofensa ao princípio da separação dos poderes, ao disciplinar acerca do estacionamento de veículos em vias públicas, regulamentando e alterando prazo de validade da autorização especial de estacionamento.

A determinação acerca da validade do cartão de estacionamento, isto é, se este deve valer, por exemplo, por 6 meses ou 15 anos, insere-se na órbita de política e gestão pública do Executivo.

O presente projeto, portanto, ao tratar do gerenciamento da prestação de serviços públicos, acaba por invadir a esfera de competência exclusiva do Prefeito, em clara ofensa ao princípio da separação de Poderes.

Assim, s.m.j., por tratar-se de matéria relacionada a atribuições de órgãos da Administração Pública e de agentes delegados de serviços públicos, a cargo do Chefe do Executivo, o presente projeto está maculado pelo vício de iniciativa.

À Comissões Permanentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 13 de julho de 2023.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 157, de 04 de julho de 2023.

Autoria: Vereador Juninho Souza

Objeto/Ementa: “Altera o *caput* do artigo 5º e o seu parágrafo único, da Lei Complementar nº 605, de 25 de outubro de 2016 e dá outras providências”.

Relator: Vereador Adilson Simão

PARECER

I – **Exposição da Matéria:** Trata-se de Projeto de Lei Complementar de iniciativa do Vereador Juninho Souza para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que tem como objetivo promover a alteração da redação do *caput* e também do seu parágrafo único, do artigo 5º, da Lei Complementar nº 605, de 25 de outubro de 2016 (que por sua vez institui e regulamenta a concessão, para pessoas com deficiência, pessoas com mobilidade reduzida, idosos e gestantes, de cartão especial de estacionamento de veículos em vagas especiais demarcadas nas vias públicas municipais, bem como de Estacionamento Rotativo regulamentado).

De acordo com o Projeto de Lei Complementar em análise e conforme a alteração proposta, o cartão especial de estacionamento, que atualmente possui o prazo de validade de 03 (três) anos, passará a ter o prazo de validade de 05 (cinco) anos, podendo ser renovado a qualquer tempo mediante apresentação dos documentos exigidos pela Lei Complementar nº 605/2016.

De acordo com a justificativa apresentada, “essa alteração tem como objetivo conferir maior comodidade aos usuários do cartão especial de estacionamento, já que, com um prazo de validade estendido, evita-se que esses usuários necessitem passar constantemente pelo burocrático processo de renovação do cartão especial de estacionamento”.

Vale destacar que o Projeto de Lei Complementar se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal, no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – **Conclusões do Relator:** A discricionariedade afigura-se no poder e em certa liberdade que um Vereador possui, dentro dos limites da normativa jurídica, de propor solução que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto, objetivando satisfazer o interesse público. São elementos nucleares da discricionariedade os requisitos da conveniência e também da oportunidade. Nesse sentido, há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, entende-se NÃO estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – **Decisão da Comissão:** O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e CONTRÁRIO à aprovação do Projeto de Lei Complementar apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 03 de agosto de 2023.

Presidente: Adilson Simão – PL

Vice-Presidente: Tio Carlinhos – UB

Membro: Mariana Fernandes – MDB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 298/2023/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 169, de 13 de julho de 2023.

Institui a campanha “Setembro Azul”, dedicada à conscientização sobre a surdez e a linguagem brasileira de sinais (Libras).

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

A Lei Orgânica prevê:

Artigo 10 - Ao Município compete promover a tudo quanto diz respeito a seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Artigo 11 - É da competência administrativa comum do Município, da União e do Estado, observada a lei complementar federal, o exercício das seguintes medidas:

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Artigo 171 - A saúde é direito de todos os munícipes e dever do Poder Público, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à eliminação do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação, posto ser permitido ao Legislativo a fixação de datas comemorativas ou voltadas à conscientização coletiva, desde que sem ingerência dos vereadores na forma de sua implementação, o que caracterizaria intromissão indevida na gestão administrativa municipal.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de julho de 2023.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 169, de 13 de julho de 2023.

Autoria: Vereadores Mariana Fernandes e Tio Carlinhos

Objeto/Ementa: “Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Santa Cruz do Rio Pardo a campanha ‘Setembro Azul’ e dá outras providências.”

Relator: Vereador Niltinho Fernandes

PARECER

I – **Exposição da Matéria:** Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa dos Vereadores Mariana Fernandes e Tio Carlinhos para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa instituir no Município de Santa Cruz do Rio Pardo a campanha “Setembro Azul”, a ser realizada anualmente no mês de setembro, em alusão ao Dia Nacional do Surdo (celebrado no dia 26 de setembro), evento que passará a fazer parte do “Calendário Oficial de Eventos” do Município, tendo como objetivo promover a reflexão, a conscientização, a acessibilidade, a inclusão e o combate ao preconceito em relação às pessoas surdas, além de fomentar o conhecimento acerca da Linguagem Brasileira de Sinais (Libras).

De acordo com o Projeto de Lei, durante a campanha “Setembro Azul” o Município, por meio dos Poderes Legislativo e Executivo, poderá realizar ou apoiar a realização de eventos, além de promover ações e atividades como palestras educativas, seminários, simpósios, dinâmicas de grupos e outras atividades de explanação, inclusive por meio de convênios, parcerias ou instrumentos de cooperação com a iniciativa privada (desde que não implique em qualquer custo para o Município).

Já de acordo com a justificativa apresentada, “é importante promovermos a acessibilidade, a inclusão e o combate ao preconceito”, de modo que “Santa Cruz do Rio Pardo também deve se mostrar uma Cidade mais inclusiva, (...) uma comunidade que luta dia a dia por acessibilidade, inclusão, respeito e por espaços bilíngues”, no intuito de promover o exercício de uma cidadania digna e plena.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – **Conclusões do Relator:** A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei, não há restrições quanto à legalidade e constitucionalidade de sua propositura, haja vista que tal iniciativa encontra respaldo tanto na Constituição Federal (artigo 23, inciso II; e artigo 30, inciso I) como na Lei Orgânica do Município (artigos 10, inciso I; artigo 11, inciso II; artigo 34, *caput*; e artigo 50, *caput*) e no Regimento Interno (artigo 182, inciso I), dispositivos que conferem legitimidade aos Vereadores. Além disso, é permitido ao Poder Legislativo fixar datas comemorativas ou de conscientização coletiva desde que sem interferência na gestão do Poder Executivo.

No mesmo sentido, a implementação da matéria não encontra impedimento legal, já que é de competência comum da União, dos Estados e também dos Municípios cuidar da saúde e da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência (artigo 23, inciso II; e artigo 196, ambos da Constituição Federal; e artigos 171 e seguintes da Lei Orgânica do Município). Nesse sentido dispõe o artigo 171 da Lei Orgânica do Município: “A saúde é direito de todos os municípios e dever do Poder Público, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à eliminação do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”. Igualmente não há restrições quanto à sua redação.





CÂMARA MUNICIPAL

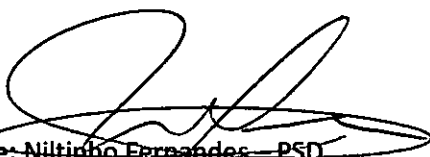
Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

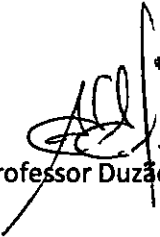
SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 03 de agosto de 2023.


Presidente: Niltinho Fernandes – PSD


Vice-Presidente: Professor Duzão – PSB


Membro: Mariana Fernandes – MDB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 169, de 13 de julho de 2023.

Autoria: Vereadores Mariana Fernandes e Tio Carlinhos

Objeto/Ementa: “Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Santa Cruz do Rio Pardo a campanha ‘Setembro Azul’ e dá outras providências.”

Relator: Vereador Adilson Simão

PARECER

I – **Exposição da Matéria:** Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa dos Vereadores Mariana Fernandes e Tio Carlinhos para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa instituir no Município a campanha “Setembro Azul”, a ser realizada anualmente no mês de setembro, em alusão ao Dia Nacional do Surdo (celebrado no dia 26 de setembro), evento que passará a fazer parte do “Calendário Oficial de Eventos” do Município, tendo como objetivo promover a reflexão, a conscientização, a acessibilidade, a inclusão e o combate ao preconceito em relação às pessoas surdas, além de fomentar o conhecimento acerca da Linguagem Brasileira de Sinais (Libras).

De acordo com o Projeto de Lei, durante a campanha “Setembro Azul” o Município, por meio dos Poderes Legislativo e Executivo, poderá realizar ou apoiar a realização de eventos, além de promover ações e atividades como palestras educativas, seminários, simpósios, dinâmicas de grupos e outras atividades de explanação, inclusive por meio de convênios, parcerias ou instrumentos de cooperação com a iniciativa privada (desde que não implique em qualquer custo para o Município).

Já de acordo com a justificativa apresentada, “é importante promovermos a acessibilidade, a inclusão e o combate ao preconceito”, de modo que “Santa Cruz do Rio Pardo também deve se mostrar uma Cidade mais inclusiva, (...) uma comunidade que luta dia a dia por acessibilidade, inclusão, respeito e por espaços bilíngues”, no intuito de promover o exercício de uma cidadania digna e plena.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – **Conclusões do Relator:** A discricionariedade afigura-se no poder e em certa liberdade que um Vereador possui, dentro dos limites da normativa jurídica, de propor solução que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto, objetivando satisfazer o interesse público. São elementos nucleares da discricionariedade os requisitos da conveniência e também da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Assim, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência.

III – **Decisão da Comissão:** O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 03 de agosto de 2023.

Vice-Presidente: Tio Carlinhos – UB

Presidente: Adilson Simão – PL

Membro: Mariana Fernandes – MDB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 169, de 13 de julho de 2023.

Autoria: Vereadores Mariana Fernandes e Tio Carlinhos

Objeto/Ementa: “Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Santa Cruz do Rio Pardo a campanha ‘Setembro Azul’ e dá outras providências.”

Relator: Vereador Juninho Souza

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa dos Vereadores Mariana Fernandes e Tio Carlinhos para apreciação desta Comissão de Saúde e que visa instituir no Município a campanha “Setembro Azul”, a ser realizada anualmente no mês de setembro, em alusão ao Dia Nacional do Surdo (celebrado no dia 26 de setembro), evento que passará a fazer parte do “Calendário Oficial de Eventos” do Município, tendo como objetivo promover a reflexão, a conscientização, a acessibilidade, a inclusão e o combate ao preconceito em relação às pessoas surdas, além de fomentar o conhecimento acerca da Linguagem Brasileira de Sinais (Libras).

De acordo com o Projeto de Lei, durante a campanha “Setembro Azul” o Município, por meio dos Poderes Legislativo e Executivo, poderá realizar ou apoiar a realização de eventos, além de promover ações e atividades como palestras educativas, seminários, simpósios, dinâmicas de grupos e outras atividades de explanação, inclusive por meio de convênios, parcerias ou instrumentos de cooperação com a iniciativa privada (desde que não implique em qualquer custo para o Município).

Já de acordo com a justificativa apresentada, “é importante promovermos a acessibilidade, a inclusão e o combate ao preconceito”, de modo que “Santa Cruz do Rio Pardo também deve se mostrar uma Cidade mais inclusiva, (...) uma comunidade que luta dia a dia por acessibilidade, inclusão, respeito e por espaços bilíngues”, no intuito de promover o exercício de uma cidadania digna e plena.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: A discricionariedade afigura-se no poder e em certa liberdade que um Vereador possui, dentro dos limites da normativa jurídica, de propor solução que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto, objetivando satisfazer o interesse público. São elementos nucleares da discricionariedade os requisitos da conveniência e também da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Assim, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência.

III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Saúde, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 03 de agosto de 2023.

Presidente: Juninho Souza – REP

Vice-Presidente: Tio Carlinhos – UB

Membro: Professora Roseane – PSD





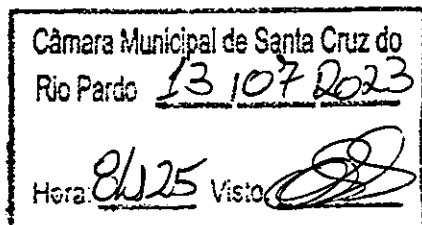
CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE LEI Nº 169, DE 13 DE julho DE 2023.



(De autoria da Vereadora Mariana Fernandes
e do Vereador Tio Carlinhos)

*Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do
Município de Santa Cruz do Rio Pardo a campanha
"Setembro Azul" e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que ela aprovou e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica instituída e incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Santa Cruz do Rio Pardo a campanha "Setembro Azul", que será realizada anualmente, durante o mês de setembro, em alusão ao Dia Nacional do Surdo, celebrado no dia 26 de setembro.

Artigo 2º - A campanha "Setembro Azul" tem como objetivo promover a reflexão, a conscientização, a acessibilidade, a inclusão e o combate ao preconceito, além de fomentar o conhecimento acerca da Linguagem Brasileira de Sinais (Libras), tudo pelo exercício de uma cidadania digna e plena.

Artigo 3º - Ficam autorizados o Poder Legislativo e o Poder Executivo, este através de suas Secretarias e/ou mediante convênios, parcerias ou instrumentos de cooperação com a iniciativa privada (desde que não implique em qualquer custo para o Município), a realizar ou apoiar a realização de eventos relacionados com o tema.

Artigo 4º - Durante a campanha "Setembro Azul" também poderão ser realizadas palestras educativas, seminários, simpósios, dinâmicas de grupos ou qualquer outra forma de atividade ou explanação, sempre no intuito de promover a reflexão, a conscientização, a inclusão e o combate ao preconceito, além do conhecimento e divulgação acerca da Linguagem Brasileira de Sinais (Libras).





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

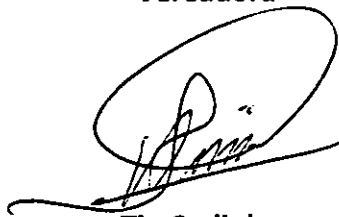
CNPJ 49.879.919/0001-96

Artigo 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo,
13 de julho de 2023.


Mariana Moura Fernandes
Vereadora


Tio Carlinhos
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei busca instituir e incluir no Calendário Oficial de Eventos do Município de Santa Cruz do Rio Pardo a campanha "Setembro Azul", que será realizada anualmente, sempre no mês de setembro, em alusão ao Dia Nacional do Surdo, este celebrado no dia 26 de setembro.

O dia 26 de setembro foi instituído como o Dia Nacional do Surdo por ser a data de inauguração, no ano de 1857, no Rio de Janeiro, do "Instituto Nacional de Educação de Surdos – INES" – a primeira escola para surdos do Brasil e que se tornou referência nacional na educação de surdos, mantida pelo Ministério da Educação.

De um modo geral, o mês de setembro é de grande importância para a comunidade surda, pois nessa época ocorrem diversos eventos de conscientização sobre a acessibilidade para surdos e se comemora as conquistas obtidas por eles ao longo dos anos, reforçando a luta pela inclusão e pela instituição de escolas bilíngues para surdos, sendo o mês conhecido como "Setembro Azul".

Neste mês, em todo o País, acontecem diversos encontros, palestras, lançamentos de livros e tantas outras atividades desenvolvidas e promovidas pelas associações e instituições ligadas aos trabalhos com os surdos, sempre no intuito de provocar reflexões sobre o lugar que os surdos ocupam na sociedade e a necessidade de lhes garantir uma cidadania digna e plena. Vale destacar que, também no mês de setembro, mais precisamente no dia 30, é comemorado o Dia Internacional do Surdo.

No Brasil, segundo dados do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 5% da população é surda. Deste universo, apenas 7% possui ensino superior; somente 15% frequentou a escola até o ensino médio; 46% frequentou a escola apenas até o fundamental; e 32% não possui qualquer grau de instrução.

Esses números demonstram o quanto é importante promovermos a acessibilidade, a inclusão e o combate ao preconceito. E mais do que isso, esses números demonstram ser imprescindível o conhecimento acerca da Linguagem Brasileira de Sinais (Libras).

Nesse sentido, Santa Cruz do Rio Pardo também deve se mostrar uma Cidade mais inclusiva, de modo que instituir a campanha "Setembro Azul" seria mais uma conquista para uma comunidade que luta dia a dia por acessibilidade, inclusão, respeito e por espaços bilíngues.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Pelas razões expostas, submeto este Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa e solicito o apoio na expectativa de que, após sua regular tramitação, seja ao final deliberado e aprovado na devida forma regimental.


Mariana Moura Fernandes
Vereadora


Tio Carlinhos
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 299/2023/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 170, de 13 de julho de 2023.

Dá a denominação de “Prefeito Doutor Clóvis Guimarães Teixeira Coelho” ao Condomínio “Vida Longa”, localizado no Bairro da Estação.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

O projeto encontra-se dentro do rol de iniciativa da Câmara Municipal. Assim prescreve a Lei Orgânica de Santa Cruz do Rio Pardo:

Artigo 34 - Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo 35, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:

XVI - dar denominação de próprios, vias e logradouros públicos, vedada a substituição de nomes já existentes (...);

Artigo 217 - O Município não poderá dar nome de pessoas vivas a bens e serviços públicos de qualquer natureza.

Parágrafo Único - Para fins deste artigo, somente após um ano de falecimento poderá ser homenageada qualquer pessoa, salvo personalidades marcantes que tenham desempenhado altas funções na vida do Município, do Estado ou do País.

À Assessoria Parlamentar para verificar se a propositura atende a tais condições.

Observadas tais regras, não há óbice jurídico à tramitação do Projeto.

Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de julho de 2023.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 170, de 13 de julho de 2023.

Autoria: Vereador Cristiano Tavares

Objeto/Ementa: “Dá a denominação de ‘PREFEITO DOUTOR CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO’ ao Condomínio ‘Vida Longa’, localizado no Bairro da Estação, neste Município de Santa Cruz do Rio Pardo.”

Relator: Vereador Niltinho Fernandes

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Cristiano Tavares para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa atribuir o nome de “PREFEITO DOUTOR CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO” ao Condomínio “Vida Longa”, localizado no Bairro da Estação, neste Município de Santa Cruz do Rio Pardo, e que se encontra sem denominação.

Vale ressaltar que junto ao Projeto de Lei em questão foi apresentada a biografia do ex-Prefeito Doutor Clóvis Guimarães Teixeira Coelho. Além disso, verifica-se que o homenageado é pessoa falecida há mais de 01 (um) ano, além do que o bem público em questão ainda não possui denominação, conforme atestado no Ofício nº 310/2023 encaminhado pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras (folhas 05).

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei, não há restrições quanto à legalidade e constitucionalidade de sua propositura, haja vista que tal iniciativa encontra respaldo tanto na Lei Orgânica do Município (artigo 34, inciso XVI c.c. artigo 217 e seu parágrafo único) como no Regimento Interno (artigo 182, inciso I), dispositivos que conferem legitimidade aos Vereadores. No mesmo sentido, a implementação da matéria não encontra qualquer impedimento legal. Igualmente não há restrições quanto à sua redação.

III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 03 de agosto de 2023.

Presidente: Niltinho Fernandes – PSD

Vice-Presidente: Professor Duzão – PSB

Membro: Mariana Fernandes – MDB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 170, de 13 de julho de 2023.

Autoria: Vereador Cristiano Tavares

Objeto/Ementa: “Dá a denominação de ‘PREFEITO DOUTOR CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO’ ao Condomínio ‘Vida Longa’, localizado no Bairro da Estação, neste Município de Santa Cruz do Rio Pardo.”

Relator: Vereador Adilson Simão

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Cristiano Tavares para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa atribuir o nome de “PREFEITO DOUTOR CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO” ao Condomínio “Vida Longa”, localizado no Bairro da Estação, neste Município de Santa Cruz do Rio Pardo, e que se encontra sem denominação.

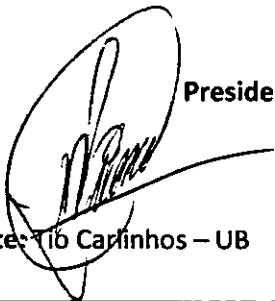
Vale ressaltar que junto ao Projeto de Lei em questão foi apresentada a biografia do ex-Prefeito Doutor Clóvis Guimarães Teixeira Coelho. Além disso, verifica-se que o homenageado é pessoa falecida há mais de 01 (um) ano, além do que o bem público em questão ainda não possui denominação, conforme atestado no Ofício nº 310/2023 encaminhado pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras (folhas 05).

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: A discricionariedade afigura-se no poder e em certa liberdade que um Vereador possui, dentro dos limites da normativa jurídica, de propor solução que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto, objetivando satisfazer o interesse público. São elementos nucleares da discricionariedade os requisitos da conveniência e também da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Assim, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência.

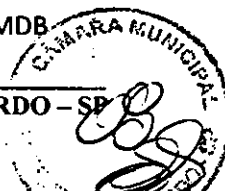
III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 03 de agosto de 2023.


Vice-Presidente: Tib Carlinhos – UB


Presidente: Adilson Simão – PL


Membro: Mariana Fernandes – MDB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 170, de 13 de julho de 2023.

Autoria: Vereador Cristiano Tavares

Objeto/Ementa: “Dá a denominação de ‘PREFEITO DOUTOR CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO’ ao Condomínio ‘Vida Longa’, localizado no Bairro da Estação, neste Município de Santa Cruz do Rio Pardo.”

Relator: Vereador Professor Duzão

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Cristiano Tavares para apreciação desta Comissão de Integração, Turismo e Desenvolvimento Municipal e que visa atribuir o nome de “PREFEITO DOUTOR CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO” ao Condomínio “Vida Longa”, localizado no Bairro da Estação, neste Município de Santa Cruz do Rio Pardo, e que se encontra sem denominação.

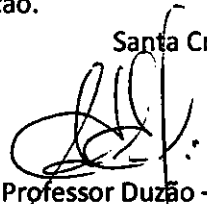
Vale ressaltar que junto ao Projeto de Lei em questão foi apresentada a biografia do ex-Prefeito Doutor Clóvis Guimarães Teixeira Coelho. Além disso, verifica-se que o homenageado é pessoa falecida há mais de 01 (um) ano, além do que o bem público em questão ainda não possui denominação, conforme atestado no Ofício nº 310/2023 encaminhado pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras (folhas 05).

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: A discricionariedade afigura-se no poder e em certa liberdade que um Vereador possui, dentro dos limites da normativa jurídica, de propor solução que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto, objetivando satisfazer o interesse público. São elementos nucleares da discricionariedade os requisitos da conveniência e também da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Assim, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência.

III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Integração, Turismo e Desenvolvimento Municipal, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 03 de agosto de 2023.


Presidente: Professor Duzão – PSB


Vice-Presidente: Nilton Fernandes – PSD


Membro: Adilson Simão – PL





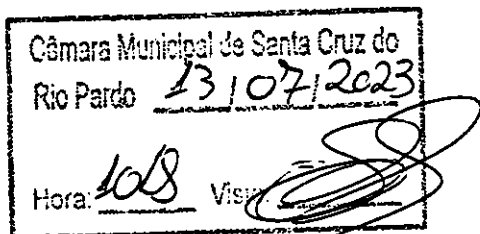
CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE LEI Nº 170, DE 13 DE julho DE 2023.



(De autoria do Vereador Cristiano Tavares)

Dá a denominação de "PREFEITO DOUTOR CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO" ao Condomínio "Vida Longa", localizado no Bairro da Estação, neste Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que ela aprovou e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - O Condomínio "Vida Longa", localizado no Bairro da Estação, neste Município de Santa Cruz do Rio Pardo, passa a denominar-se "PREFEITO DOUTOR CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO".

Parágrafo único - A denominação de que trata o *caput* deste artigo tem amparo no artigo 34, inciso XVI e artigo 217, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo,

_____, de _____ de 2023.



CRISTIANO TAVARES
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

BIOGRAFIA

"PREFEITO DOUTOR CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO"

CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO nasceu no Município de São Pedro do Turvo (SP) no dia 1º de agosto de 1938, filho do senhor Sebastião Teixeira Coelho e da senhora Zilda Guimarães Coelho.

Iniciou seus estudos na cidade de nascimento, transferindo-se para São Paulo, onde cursou o antigo Ginásio e Colegial no "Colégio São Bento" e, posteriormente, Medicina na Universidade de São Paulo – USP, onde se graduou em 1967.

Retornando a São Pedro do Turvo, exerceu a profissão de médico nos anos 1964 e 1965, quando fixou domicílio em Santa Cruz do Rio Pardo (SP), onde montou seu consultório, exercendo a profissão na Santa Casa de Misericórdia, Posto de Saúde e Agência do INSS.

DOUTOR CLÓVIS, como ficou popularmente conhecido, foi vice-prefeito, tendo como chefe do Poder Executivo à época Onofre Rosa de Oliveira. Já no ano de 1988 concorreu ao cargo de Prefeito, sendo que eleito, exerceu o seu primeiro mandato de 1989 a 1992. Posteriormente, exerceu o segundo mandato no período de 1997 a 2000.

Enquanto Prefeito, DOUTOR CLÓVIS realizou inúmeras obras, dentre elas, destacou-se a construção de casas populares (notadamente nos Bairros "João Picin", "Nagib Queiroz" e "Luiz Brondi"). Também construiu escolas, postos de saúde, realizou asfaltamento de ruas e avenidas, construiu estradas e pontes, além de tantas outras, incluindo a reativação da Companhia de Desenvolvimento Santa-Cruzeiro – CODESAN.

Já aposentado, no ano de 2006, quando contava com 68 anos de idade, DOUTOR CLÓVIS decidiu ingressar no curso Direito da "Faculdade de Direito OAPEC", onde posteriormente se graduou, realizando assim o antigo sonho de seu pai.

DOUTOR CLÓVIS foi casado com a senhora Vanda Rios, com quem teve 5 filhos: André Fernando Teixeira Coelho (falecido), Clóvis Guimarães Coelho, Ana Beatriz Coelho, Luiz Gustavo Teixeira Coelho e Claudio Sergio Teixeira Coelho. Nos últimos 15 anos de sua vida conviveu em união estável com a advogada Denise Vidor.

Corinthiano fanático, DOUTOR CLÓVIS era irreverente e carismático, sendo que outra característica que marcou sua vida profissional foi a caridade, nunca deixando de atender aos mais necessitados por conta de honorários. Desapegado de bens materiais, também fez da medicina um verdadeiro sacerdócio.

DOUTOR CLÓVIS faleceu no dia 19 de agosto de 2016, deixando uma marca de irrestrita honestidade e caráter ilibado, já que primava muito por esses valores.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 300/2023/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar nº 171, de 14 de julho de 2023.

Dispõe sobre a criação de vagas de emprego na Administração Direta e dá outras disposições.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa, visando a criação de três vagas de enfermeiro, duas vagas de fonoaudiólogo, uma vaga para assistente social da saúde.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo de iniciativa do Prefeito e traz previsão orçamentário-financeira para sua realização.

A Lei Orgânica prevê:

Artigo 52 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e Autarquias ou aumento de sua remuneração;

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública.

Sob o aspecto jurídico, a propositura pode prosseguir em tramitação, posto que apresentada no regular exercício da competência legislativa do Prefeito, com respaldo nos artigos 30, I da Constituição Federal e 10, I e 75, *caput*, da Lei Orgânica, os quais atribuem ao Município competência para a disciplina dos assuntos de interesse local.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de julho de 2023.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 171, de 14 de julho de 2023.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto/Ementa: “Dispõe sobre a criação de empregos da Administração Direta”.

Relator: Vereador Niltinho Fernandes

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei Complementar de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que tem como objetivo a criação 06 (seis) empregos permanentes que integrarão o quadro de pessoal da Administração Direta Municipal, a serem providos por concurso público, a saber: a) 03 (três) vagas para o cargo de Enfermeiro, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais e salário de R\$ 7.402,75; b) 02 (duas) vagas para o cargo de Fonoaudiólogo, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais e salário de R\$ 7.402,75; c) 01 (uma) vaga para o cargo de Assistente Social, com jornada de 30 (trinta) horas semanais e salário de R\$ 4.875,37.

Em relação a esses empregos públicos, vale ressaltar que as respectivas referências salariais constam das Categorias “D” e “D1” da Faixa I, do “Grupo de Especialistas em Saúde” do Anexo VII, da Lei Complementar nº 794, de 05 de abril de 2023.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que a criação desses empregos “tem por finalidade adequar o quadro do funcionalismo público às crescentes demandas de atendimento à população, visando suprir a necessidade de ampliação do acesso da população aos serviços de Atenção Primária à Saúde”, sendo que “a criação de três vagas para o emprego de enfermeiro torna-se necessária para composição da nova Unidade de Saúde do Jardim Sant’Anna III, para compor equipe do Projeto Kasulo e para suprir as ausências dos demais enfermeiros em caso de afastamentos legais”. A criação de duas vagas de fonoaudiólogo “é necessária para atendimento à grande demanda na atenção primária em saúde, (...) devendo compor equipe multidisciplinar, realizando atendimentos com crianças com transtorno do neurodesenvolvimento”, dentre tantos outros atendimentos. Finalmente a vaga de assistente social “visa compor a equipe do Projeto Kasulo, face a grande demanda de atendimento social (...), visando identificar situação socioeconômica e familiar dos usuários (...) para possibilitar a formação de estratégias de intervenção e encaminhamento”.

Vale destacar que o Projeto de Lei Complementar se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal, no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei Complementar, não há restrições quanto à legalidade e constitucionalidade, pois tal iniciativa encontra respaldo tanto na Constituição Federal (artigo 30, inciso I) como na Lei Orgânica do Município (artigo 10, inciso I; artigo 51, incisos V e VII; artigo 52, incisos I a III; e artigo 75, inciso I) e também no Regimento Interno (artigo 182, inciso IV; e artigo 183), dispositivos esses que conferem ao Chefe do Poder Executivo Municipal atribuição para legislar sobre assuntos de interesse local, observada ainda a competência da iniciativa exclusiva que trata da criação, transformação ou extinção e provimento de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta. Igualmente não há restrições quanto à sua redação.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

III – **Decisão da Comissão:** O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei Complementar apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 03 de agosto de 2023.

Presidente: Niltinho Fernandes – PSD

Vice-Presidente: Professor Duzão – PSB

Membro: Mariana Fernandes – MDB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 171, de 14 de julho de 2023.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto/Ementa: “Dispõe sobre a criação de empregos da Administração Direta”.

Relator: Vereador Adilson Simão

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei Complementar de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que tem como objetivo a criação 06 (seis) empregos permanentes que integrarão o quadro de pessoal da Administração Direta Municipal, a serem providos por concurso público, a saber: a) 03 (três) vagas para o cargo de Enfermeiro, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais e salário de R\$ 7.402,75; b) 02 (duas) vagas para o cargo de Fonoaudiólogo, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais e salário de R\$ 7.402,75; c) 01 (uma) vaga para o cargo de Assistente Social, com jornada de 30 (trinta) horas semanais e salário de R\$ 4.875,37.

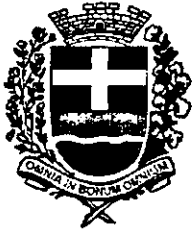
Em relação a esses empregos públicos, vale ressaltar que as respectivas referências salariais constam das Categorias “D” e “D1” da Faixa I, do “Grupo de Especialistas em Saúde” do Anexo VII, da Lei Complementar nº 794, de 05 de abril de 2023.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que a criação desses empregos “tem por finalidade adequar o quadro do funcionalismo público às crescentes demandas de atendimento à população, visando suprir a necessidade de ampliação do acesso da população aos serviços de Atenção Primária à Saúde”, sendo que “a criação de três vagas para o emprego de enfermeiro torna-se necessária para composição da nova Unidade de Saúde do Jardim Sant’Anna III, para compor equipe do Projeto Kasulo e para suprir as ausências dos demais enfermeiros em caso de afastamentos legais”. A criação de duas vagas de fonoaudiólogo “é necessária para atendimento à grande demanda na atenção primária em saúde, (...) devendo compor equipe multidisciplinar, realizando atendimentos com crianças com transtorno do neurodesenvolvimento”, dentre tantos outros atendimentos. Finalmente a vaga de assistente social “visa compor a equipe do Projeto Kasulo, face a grande demanda de atendimento social (...), visando identificar situação socioeconômica e familiar dos usuários (...) para possibilitar a formação de estratégias de intervenção e encaminhamento”.

Vale destacar que o Projeto de Lei Complementar se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal, no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

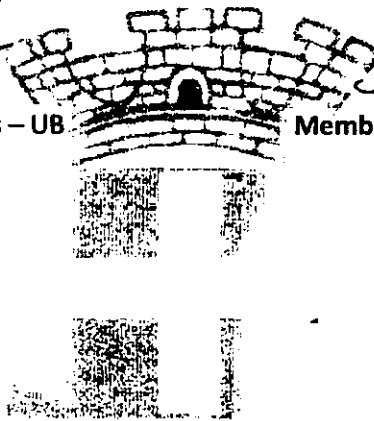
III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei Complementar apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 03 de agosto de 2023.


Presidente: Adilson Simão – PL


Vice-Presidente: Tio Carlinhos – UB


Membro: Mariana Fernandes – MDB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 171, de 14 de julho de 2023.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto/Ementa: “Dispõe sobre a criação de empregos da Administração Direta”.

Relator: Vereador Juninho Souza

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei Complementar de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Saúde e que tem como objetivo a criação 06 (seis) empregos permanentes que integrarão o quadro de pessoal da Administração Direta Municipal na área de serviços de saúde, a serem providos por concurso público, a saber: a) 03 (três) vagas para o cargo de Enfermeiro, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais e salário de R\$ 7.402,75; b) 02 (duas) vagas para o cargo de Fonoaudiólogo, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais e salário de R\$ 7.402,75; c) 01 (uma) vaga para o cargo de Assistente Social, com jornada de 30 (trinta) horas semanais e salário de R\$ 4.875,37.

Em relação a esses empregos públicos, vale ressaltar que as respectivas referências salariais constam das Categorias “D” e “D1” da Faixa I, do “Grupo de Especialistas em Saúde” do Anexo VII, da Lei Complementar nº 794, de 05 de abril de 2023.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que a criação desses empregos “tem por finalidade adequar o quadro do funcionalismo público às crescentes demandas de atendimento à população, visando suprir a necessidade de ampliação do acesso da população aos serviços de Atenção Primária à Saúde”, sendo que “a criação de três vagas para o emprego de enfermeiro torna-se necessária para composição da nova Unidade de Saúde do Jardim Sant’Anna III, para compor equipe do Projeto Kasulo e para suprir as ausências dos demais enfermeiros em caso de afastamentos legais”. A criação de duas vagas de fonoaudiólogo “é necessária para atendimento à grande demanda na atenção primária em saúde, (...) devendo compor equipe multidisciplinar, realizando atendimentos com crianças com transtorno do neurodesenvolvimento”, dentre tantos outros atendimentos. Finalmente a vaga de assistente social “visa compor a equipe do Projeto Kasulo, face a grande demanda de atendimento social (...), visando identificar situação socioeconômica e familiar dos usuários (...) para possibilitar a formação de estratégias de intervenção e encaminhamento”.

Vale destacar que o Projeto de Lei Complementar se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal, no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

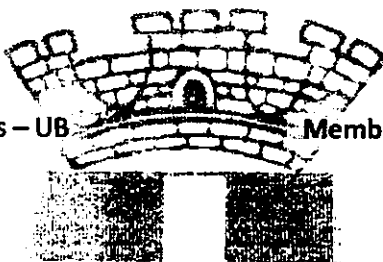
SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

III – **Decisão da Comissão:** O parecer desta Comissão de Saúde, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei Complementar apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 03 de agosto de 2023.

Presidente: Juninho Souza – REP

Vice-Presidente: Tio Carlinhos – UB



Membro: Professora Roseane – PSD





PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

Santa Cruz do Rio Pardo, 07 de julho de 2023.

Ofício nº 307 /2023

Assunto: Mensagem – Exposição de Motivos

Câmara Municipal de Santa Cruz do

Rio Pardo 14 / 07 / 2023

Ana Alice da Silva

Hora: 09:46 Visto: Ana

Prezado Senhor Presidente:

·



Pelo presente, com fundamento na Lei Orgânica do Município, encaminhamos a Vossa Senhoria o Projeto de Lei Complementar em anexo, que dispõe sobre a criação de empregos na Administração Direta visando à adequação da estrutura administrativa do Município de Santa Cruz do Rio Pardo conforme autonomia conferida pela Constituição Federal de 1988.

As criações tem por finalidade adequar o quadro do funcionalismo público as crescentes demandas de atendimento à população, visando suprir a necessidade de ampliação do acesso da população aos serviços de Atenção Primária à Saúde, a fim de garantir a universidade do SUS, sendo essencial o trabalho desses profissionais para o atendimento a população.

A criação de três vagas para o emprego de enfermeiro torna-se necessária para composição da nova Unidade de Saúde do Sant'Anna III, para compor a equipe do Projeto Kasulo e para suprir as ausências dos demais enfermeiros em caso de afastamentos legais, como férias e licenças, sendo imprescindível a prestação desse serviço para manutenção das unidades de saúde.

Com relação aos empregos de fonoaudiólogo, a criação de mais duas vagas é necessária para atendimento a grande demanda de atendimento na atenção primária em saúde, com indicação de consulta com fonoaudiólogo, devendo compor a equipe multidisciplinar, realizando atendimentos com crianças com transtorno do neurodesenvolvimento, sendo responsável pela promoção da saúde, prevenção, avaliação e diagnóstico, orientação, terapia (habilitação e reabilitação) e aperfeiçoamento dos aspectos fonoaudiológicos da função auditiva periférica e central, da função vestibular, da linguagem oral e escrita, da voz, da fluência, da articulação da fala e dos sistemas miofuncional, orofacial, cervical e de deglutição.

Página 1 de 4



PRAÇA DEPUTADO LEÔNIDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO
CEP 18.900-019 SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP



(14) 3332 - 2300



PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR



WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR





PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

A vaga de assistente social visa compor a equipe do Projeto Kasulo, face a grande demanda de atendimento social do público atendido pelo projeto, visando identificar a situação socioeconômica (habitacional, trabalhista e previdenciária) e familiar dos usuários com vistas a construção de perfil socioeconômico para possibilitar a formação de estratégias de intervenção e encaminhamentos quanto aos direitos sociais, entre outras atribuições previstas em lei municipal.

Nessas condições, evidenciadas as razões de interesse público que embasam a iniciativa, consubstanciadas, em última análise, na melhoria dos serviços públicos prestados aos cidadãos contará ela, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Diante do exposto, encaminhamos a Vossa Senhoria o projeto em anexo e os demais documentos pertinentes à matéria, visando aos devidos esclarecimentos e à compreensão dos nobres Vereadores.

Ficam remetidos votos de agradecimento e estima, aguardando a submissão da proposição ao Plenário, para soberana deliberação, do qual espera aprovação.

Atenciosamente,

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito Municipal

GUSTAVO RODRIGUES DA SILVA ALCANTARA
Secretário de Administração

Exmo. Senhor,

VEREADOR LOURIVAL PEREIRA HEITOR

DD. Presidente da Câmara Municipal

Santa Cruz do Rio Pardo – SP

Página 2 de 4



PRAÇA DEPUTADO LEÔNIDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO
CEP 18.900-019 SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP



(14) 3332 - 2300



PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR



WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR





PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 171, DE 14 DE julho DE 2023.

“Dispõe sobre a criação de empregos na Administração Direta”.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º. Ficam criados no quadro de pessoal da Administração Direta Municipal, as vagas dos empregos permanentes abaixo descritos, a serem providos por concurso público:

I - 03 (três) vagas para o emprego permanente de enfermeiro, com jornada de 40 horas semanais. Referência salarial: Categoria “D” da faixa I do Grupo de Especialistas em Saúde do anexo VII da Lei Complementar nº 794 de 05 de abril de 2023.

II - 02 (duas) vagas para o emprego permanente de fonoaudiólogo, com jornada de 40 horas semanais. Referência salarial: Categoria “D” da faixa I do Grupo de Especialistas em Saúde do anexo VII da Lei Complementar nº 794 de 05 de abril de 2023.

III - 01 (uma) vaga para o emprego permanente de assistente social da saúde, com jornada de 30 horas semanais. Referência salarial: Categoria “D1” da faixa I do Grupo de Especialistas em Saúde do anexo VII da Lei Complementar nº 794 de 05 de abril de 2023.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei Complementar ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias, suplementadas, se necessário:

Órgão..... 02.00.00 - PODER EXECUTIVO





PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

Unidade Orçamentária.....: 02.04.00 - SECRETARIA DE SAUDE

Unidade Executora.....: 02.04.01 - FMS - ATENCAO PRIMARIA

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, _____ de _____ de 2023.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA

Prefeito Municipal



PRAÇA DEPUTADO LEÔNIDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO
CEP 18.900-019 SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP



(14) 3332 - 2300



PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR



WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR

Página 4 de 4





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 302/2023/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar nº 173, de 18 de julho de 2023.

Autoriza a alienação de imóvel de propriedade do Município e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto autorizar a alienação de imóvel que especifica.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo de iniciativa do Prefeito e traz cópia da matrícula do imóvel com respectivos laudos de avaliação, memorial descritivo e planta topográfica.

O Município, para proceder a qualquer alienação, deve obedecer à previsão contida na Lei nº 8666/93, em específico seu artigo 17:

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência (...)

Observa-se que projeto visa suprir um dos requisitos para a alienação: autorização legislativa. À Câmara Municipal cabe conceder, ou não, a autorização legislativa necessária à alienação pretendida.

No mais, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 31 de julho de 2023.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 173, de 18 de julho de 2023.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto/Ementa: “Autoriza a alienação de imóvel de propriedade do Município de Santa Cruz do Rio Pardo que especifica e dá outras providências”.

Relator: Vereador Niltinho Fernandes

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei Complementar de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa obter autorização legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa promover a alienação, por venda, mediante processo licitatório e com regras a serem estabelecidas por edital, por preço não inferior à avaliação média (ou seja, R\$ 76.000,00), de um imóvel urbano, sem construção, com formato irregular e cercado por alambrado, medindo 25m (vinte e cinco metros) de frente para a Rua Luciano Batista (nº 631 – Quadra 2A, Lote 5), Vila Mathias, neste Município, com área total de 219,30m² (duzentos e dezenove metros e trinta centímetros quadrados), registrado no Cadastro Municipal sob o número 3.733.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal, em linhas gerais, que o imóvel em questão não é mais utilizado pelo Poder Público Municipal, pois servia apenas para abrigar uma antiga caixa d’água da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, a qual não se encontra mais em uso. Ainda segundo o Executivo Municipal, os recursos obtidos com a alienação do referido imóvel será destinado para a execução de investimento classificado como “Despesas de Capital” (aquelas que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem, ou seja, execução de obras ou compra de instalações e/ou equipamentos – prédios, veículos ou maquinários, por exemplo – objetivando manter ou aprimorar o seu espólio fixo.

Vale destacar que o Projeto de Lei Complementar se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal, no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei Complementar, não há restrições quanto à legalidade e constitucionalidade, pois tal iniciativa encontra respaldo tanto na Constituição Federal (artigo 30, inciso I) como na Lei Orgânica do Município (artigo 10, incisos I e X; artigo 34, inciso IX, artigo 51, inciso XII; e artigo 75, inciso I) e também no Regimento Interno (artigo 182, inciso IV; e artigo 183), dispositivos esses que conferem ao Chefe do Poder Executivo Municipal atribuição para legislar sobre assuntos de interesse local, observando-se ainda que compete justamente à Câmara Municipal “*autorizar a alienação de bens imóveis*”, nos termos do que dispõe o artigo 34, inciso IX, da Lei Orgânica do Município.

No mesmo sentido, a implementação da matéria não encontra impedimento legal já que restou demonstrada a existência de interesse público devidamente justificado, além do que o Projeto de Lei em apreciação busca justamente a obtenção de autorização legislativa para a alienação, que também segundo o previsto, deverá ocorrer por meio de licitação na modalidade leilão, mediante regras contidas em edital e por valor não inferior à avaliação do bem, tudo em conformidade com o artigo 17, inciso I e artigo 76, inciso I, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações); e ainda, artigo 112 e artigo 115, inciso I, ambos da Lei Orgânica do Município). Igualmente não há qualquer restrição quanto à redação do Projeto de Lei em apreciação.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

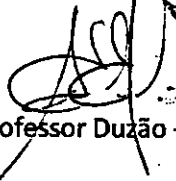
SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

III – **Decisão da Comissão:** O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei Complementar apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

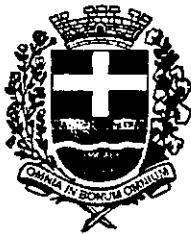
Santa Cruz do Rio Pardo, 03 de agosto de 2023.


Presidente: Niltono Fernandes – PSD


Vice-Presidente: Professor Duzão – PSB


Membro: Mariana Fernandes – MDB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 173, de 18 de julho de 2023.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto/Ementa: “Autoriza a alienação de imóvel de propriedade do Município de Santa Cruz do Rio Pardo que especifica e dá outras providências”.

Relator: Vereador Adilson Simão

PARECER

I – **Exposição da Matéria:** Trata-se de Projeto de Lei Complementar de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa obter autorização legislativa para que o Poder Executivo possa promover a alienação, por venda, mediante processo licitatório e com regras a serem estabelecidas por edital, por preço não inferior à avaliação média (ou seja, R\$ 76.000,00), de um imóvel urbano, sem construção, com formato irregular e cercado por alambrado, medindo 25m (vinte e cinco metros) de frente para a Rua Luciano Batista (nº 631 – Quadra 2A, Lote 5), Vila Mathias, neste Município, com área total de 219,30m² (duzentos e dezenove metros e trinta centímetros quadrados), registrado no Cadastro Municipal sob o número 3.733.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal, em linhas gerais, que o imóvel em questão não é mais utilizado pelo Poder Público Municipal, pois servia apenas para abrigar uma antiga caixa d’água da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, a qual não se encontra mais em uso. Ainda segundo o Executivo Municipal, os recursos obtidos com a alienação do referido imóvel será destinado para a execução de investimento classificado como “Despesas de Capital” (aquelas que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem, ou seja, execução de obras ou compra de instalações e/ou equipamentos – prédios, veículos ou maquinários, por exemplo – objetivando manter ou aprimorar o seu espólio fixo.

Vale destacar que o Projeto de Lei Complementar se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal, no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – **Conclusões do Relator:** O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – **Decisão da Comissão:** O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei Complementar apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 03 de agosto de 2023.

 Presidente: Adilson Simão – PL

 Vice-Presidente: João Carlinhos – UB

 Membro: Mariana Fernandes – MDB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 173, de 18 de julho de 2023.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto/Ementa: “Autoriza a alienação de imóvel de propriedade do Município de Santa Cruz do Rio Pardo que especifica e dá outras providências”.

Relator: Vereador Professor Duzão

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei Complementar de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Integração, Turismo e Des. Municipal e que visa obter autorização legislativa para que o Executivo Municipal possa promover a alienação, por venda, mediante processo licitatório e com regras a serem estabelecidas por edital, por preço não inferior à avaliação média (ou seja, R\$ 76.000,00), de um imóvel urbano, sem construção, com formato irregular e cercado por alambrado, medindo 25m (vinte e cinco metros) de frente para a Rua Luciano Batista (nº 631 – Quadra 2A, Lote 5), Vila Mathias, com área total de 219,30m² (duzentos e dezenove metros e trinta centímetros quadrados), registrado no Cadastro Municipal sob o número 3.733.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal, em linhas gerais, que o imóvel em questão não é mais utilizado pelo Poder Público Municipal, pois servia apenas para abrigar uma antiga caixa d'água da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, a qual não se encontra mais em uso. Ainda segundo o Executivo Municipal, os recursos obtidos com a alienação do referido imóvel será destinado para a execução de investimento classificado como “Despesas de Capital” (aquelas que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem, ou seja, execução de obras ou compra de instalações e/ou equipamentos – prédios, veículos ou maquinários, por exemplo – objetivando manter ou aprimorar o seu espólio fixo.

Vale destacar que o Projeto de Lei Complementar se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal, no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Integração, Turismo e Desenvolvimento Municipal, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei Complementar apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 03 de agosto de 2023.

Presidente: Professor Duzão – PSB

Vice-Presidente: Nilton de Fátima – PSD

Membro: Adilson Simão – PL



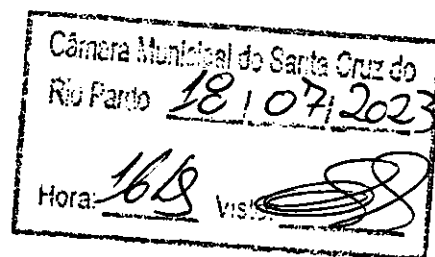


PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

Santa Cruz do Rio Pardo, 17 de julho de 2023.

Ofício nº 303 /2023 – Gabinete
Assunto: Mensagem – Exposição de Motivos



Prezado Senhor Presidente,

Pelo presente, com fundamento na Lei Orgânica do Município, encaminhamos a Vossa Senhoria o Projeto de Lei Complementar em anexo que autoriza o Município de Santa Cruz do Rio Pardo a alienar por venda, mediante processo licitatório previsto em legislação vigente. Este projeto visa obter Receitas de Capital, advindas do imóvel relacionado e que será desafetado, atendendo aos princípios da Administração Pública, em especial o do interesse público.

Na Administração Pública, a alienação de bens é tratada, precipuamente, pelo Código Civil e pelas Leis de Licitações e Contratos, enquanto esta prevê a modalidade e os procedimentos legais e administrativos necessários a alienação, aquela prevê a natureza e demais disposições referentes à própria transferência do bem. Em seu Capítulo III, o Código Civil estabelece as seguintes disposições:

"Art. 98. São públicos os bens do domínio nacional pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno; todos os outros são particulares, seja qual for a pessoa a que pertencerem.

Art. 99. São bens públicos:





I - os de uso comum do povo, tais como rios, mares, estradas, ruas e praças;

II - os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração federal, estadual, territorial ou municipal, inclusive os de suas autarquias;

III - os dominicais, que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada uma dessas entidades.

Parágrafo único. Não dispondo a lei em contrário, consideram-se dominicais os bens pertencentes às pessoas jurídicas de direito público a que se tenha dado estrutura de direito privado.

Art. 100. Os bens públicos de uso comum do povo e os de uso especial são inalienáveis, enquanto conservarem a sua qualificação, na forma que a lei determinar.

Art. 101. Os bens públicos dominicais podem ser alienados, observadas as exigências da lei.

Art. 102. Os bens públicos não estão sujeitos a usucapião.

Art. 103. O uso comum dos bens públicos pode ser gratuito ou retribuído, conforme for estabelecido legalmente pela entidade a cuja administração pertencerem (grifo meus)."

Com base nisso, para que um bem de uso comum ou de uso especial seja alienado, é preciso desafetá-los, isto é, o interesse público anterior e então imanente ao bem deixa de servir à finalidade pública pretérita passando a ter nova destinação, no caso a alienação, devidamente justificada e lastreada no interesse público, por meio de instrumento legal. Em outras palavras, a desafetação é o fato pelo qual um bem público é desativado por intermédio de norma que autorize a alienação.

Segundo Carvalho Filho (p. 1211, 2017), "alienação de bens públicos é a transferência de sua propriedade a terceiros, quando há interesse público na transferência e desde que



observadas às normas legais pertinente". Nesse sentido, tanto as Lei de Licitações e Contratos quanto a Lei Orgânica estabelecem condições para alienação de bens imóveis:

"Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos (Lei Federal nº 8.966, de 25 de junho de 1993, grifos meus).

Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de (Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, grifos meus).

Artigo 3º - Constituem bens do Município as coisas móveis e imóveis, direitos e ações que a qualquer título lhe pertençam.

Artigo 112 - Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara quanto àqueles utilizados em seus serviços.

Artigo 115 - A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:



I - quando imóveis, dependerá de autorização Legislativa, avaliação prévia e de licitação na modalidade Concorrência, dispensada esta nos seguintes casos (Lei Orgânica do Município de Santa Cruz do Rio Pardo).

Dessa forma, depreende-se dos citados diplomas legais que os requisitos para o Poder Executivo possa alienar um bem imóvel se resumem nos seguintes:

1. Existência de interesse público devidamente justificado;
2. Avaliação prévia;
3. Autorização legislativa;
4. Desafetação; e
5. Licitação, sendo que atualmente esta prevista a modalidade leilão.

Em relação ao primeiro requisito e também com os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial seu art. 44 (Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000), este Poder Executivo destinará os recursos obtidos com alienação dos imóveis para execução de investimento públicos classificados como Despesa de Capital.

Com relação ao requisito da prévia avaliação, constam desta Propositura o imóvel que a Administração pretende alienar acompanhado das avaliações técnicas.

Por sua vez, a condição de autorização legislativa se realiza através deste Projeto de Lei Complementar. Pelo devido processo de legislativo a seguir por entre os órgãos desta Casa de Leis e pela deliberação dos nobres vereadores, se concretizará tal condição e respeitará os ditames legais citados pela boa doutrina do Direito e afixados em nossas normas vigentes. Ademais, a condição de desafetação não há a necessidade, visto que o bem não é mais utilizado pelo poder público, pois não existe mais o local a caixa de água da SABESP.

Por fim, as alienações serão precedidas de procedimento licitatório, cujas regras serão definidas em Edital a ser publicado antecipadamente, dando ampla divulgação nas mídias e jornais, para que o imóvel seja vendido por um valor justo e rentável à Administração, respeitando sempre o mínimo constante a ata da comissão de patrimônio, bem como garantindo isonomia a todos os interessados em adquirir os imóveis e investir no Município.



PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

Ficam remetidos votos de agradecimento e estima, aguardando a submissão da proposição ao Plenário, para soberana deliberação, do qual espera aprovação.

Atenciosamente,

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito Municipal

FERNANDO AZEVEDO RAMPAZO
Secretário de Administração

Exmo. Senhor,
VEREADOR LOURIVAL PEREIRA HEITOR
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo – SP





PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 173, DE 18 DE julho DE 2023.

"Autoriza a alienação de imóvel de propriedade do Município de Santa Cruz do Rio Pardo que se especifica e dá outras providências".

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar por venda, mediante processo licitatório previsto em legislação vigente, por preço não inferior da Ata da Comissão de Patrimônio Municipal de 06 de julho de 2023, em apenso, o seguinte imóvel de sua propriedade localizado no Município de Santa Cruz do Rio Pardo, conforme a seguir:

I – Imóvel urbano, sem construção, cercado por alambrado, tem seu formato irregular, medindo 25,00 (vinte e cinco metros) de frente para a Rua Luciano Batista, totalizando uma área de 219,30 (duzentos e dezenove metros e trinta centímetros quadrados), localizado na quadra 2 A, lote 5, da Rua Luciano Batista, 631, Vila Mathias, registrado sob o cadastro municipal nº. 3.733.

Art. 2º A alienação, objeto desta Lei Complementar será realizada mediante licitação cujas regras serão estabelecidas em Edital próprio nos termos da legislação vigente.

§ 1º O Poder Executivo poderá a seu critério realizar a venda de forma parcela, sendo somente realizada a transmissão após a efetivação do pagamento total do bem.



PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

§ 2º As despesas e obrigações necessárias para a regularização do imóvel decorrentes da venda autorizada por esta Lei Complementar ficará a cargo do comprador.

Art. 3º. Os valores oriundos da venda do imóvel de que se trata esta Lei Complementar serão utilizados especificamente em despesa capital conforme preconiza o art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, podendo, se necessário, ser regulamentada por decreto.

Santa Cruz do Rio Pardo, _____ de _____ de 2023.


DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito Municipal

Fernanda A. Ramoza



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 303/2023/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 174, de 18 de julho de 2023.

Dispõe sobre incorporação ao perímetro urbano da área que menciona e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo de iniciativa do Prefeito e traz cópia da matrícula da área, memorial descritivo e planta demonstrativa da área.

Sobre o assunto, a doutrina de Hely Lopes Meirelles assevera: “instituída ou alterada por lei municipal a zona urbana o prefeito deverá comunicar o fato ao INCRA, juntando cópia do texto legal, para que providencie a exclusão do lançamento do ITR a partir do exercício seguinte, em que os imóveis por ela abrangidos estarão sujeitos ao IPTU” (Direito Municipal Brasileiro, 13ª edição, São Paulo: Malheiros Editores, página 202).

No mesmo sentido, a Lei nº 6.766/1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, em seu artigo 53 determina que “todas as alterações de uso do solo rural para fins urbanos dependerão de prévia audiência do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, do Órgão Metropolitano, se houver, onde se localiza o Município, e da aprovação da Prefeitura municipal, ou do Distrito Federal quando for o caso, segundo as exigências da legislação pertinente”.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação, com a ressalva de que, conforme acima exposto, as alterações de uso do solo rural para fins urbanos dependem de prévia audiência do INCRA, o que não restou comprovado nos autos.

As Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 31 de julho de 2023.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 174, de 18 de julho de 2023.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto/Ementa: “Dispõe sobre a incorporação ao perímetro urbano da cidade, da área de terras matriculada sob o nº 37.794 que menciona e dá outras providências”.

Relator: Vereador Niltinho Fernandes

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa obter autorização legislativa para a incorporação de área de terras ao perímetro urbano do Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

Segundo o Executivo Municipal, trata-se de área de terras proveniente do imóvel denominado “Chácara Serrinha”, situado na “Fazenda Serrinha”, constante da Matrícula número 37.794 (de propriedade de “Silvia Helena Rosalem de Britto”, C.P.F./M.F. nº 126.019.468-06 e outros), expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis e Anexos desta Comarca, sendo que a autorização legislativa se justifica em razão do pedido formulado pela proprietária do referido imóvel, por conta da alteração de uso do solo em razão do mesmo se encontrar em zona de expansão urbana, sendo que a planta demonstrativa e o memorial descritivo (com as medidas, azimutes, coordenadas, altitudes e confrontações devidamente especificadas), se encontram anexados ao Projeto de Lei e deste passam a fazer parte. O imóvel em questão possui área de 24.453,71m² e encontra-se localizado em região urbanizada deste Município e Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo.

Consta do referido Projeto de Lei a expressa autorização para que os proprietários possam requerer junto ao INCRA e/ou órgãos públicos a alteração da área rural para área urbana (sua real destinação), sendo que, para fins de IPTU, essa área fica enquadrada na “Zona 03” e incluída no “Anexo II”, da Lei Complementar nº 609/2016 (que altera os Anexos I, II e III da Lei Complementar nº 172/2001) e Decreto Municipal nº 376, de 20 de dezembro de 2022.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei apresentado, não há restrições quanto à legalidade e constitucionalidade, pois tal iniciativa encontra respaldo tanto na Constituição Federal (artigo 30, incisos I e VIII; e artigo 182) como na Lei Orgânica do Município (artigo 10, incisos I e XIII; e artigo 195), dispositivos que conferem ao Município atribuição para legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive a regulamentação da sua área urbana, promovendo uma política de desenvolvimento urbano e adequado ordenamento territorial, planejando o uso e a ocupação do solo, especialmente na sua zona urbana.

Em relação à ressalva contida no Parecer exarado pela Procuradoria Jurídica no sentido de que, conforme a previsão do artigo 53, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 (Dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras Providências), “as alterações de uso do solo rural para fins urbanos dependem de prévia audiência do INCRA, o que não restou comprovado nos autos”, entende esta Comissão de Justiça e Redação *data máxima vênia* que não procede, haja vista que a Constituição Federal de 1988 elevou a hierarquia dos Municípios, outorgando-lhes competência





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

exclusiva para o ordenamento da totalidade de seu território (artigo 30, inciso VIII, da Constituição Federal), inexistindo assim competência da União, por meio do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, para intervir nos parcelamentos de imóveis rurais em áreas urbanas, bastando, para fins tributários (exclusão de lançamento do ITR em razão dos imóveis estarem agora sujeitos ao IPTU), simples comunicação por parte do Poder Executivo ao INCRA (ou solicitação do próprio proprietário) acerca da alteração de uso do solo (área rural para área urbana). Aliás, é de se ressaltar que nem mesmo a ausência dessa comunicação impede a cobrança do IPTU, já que a disposição de que trata o artigo 53, da Lei Federal nº 6.766/1979, não limita o exercício da competência tributária do Município. Nesse sentido já decidiu o Tribunal de Justiça de São Paulo:

“APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ANULATÓRIA - MUNICÍPIO DE CAMPINAS – IPTU dos exercícios de 2014 a 2020 - controvérsia acerca da incidência de IPTU ou ITR - sentença que julgou improcedente o pedido exordial - (I) seja pelo critério da localização, seja pelo critério da DESTINAÇÃO ECONÔMICA DO IMÓVEL, os lançamentos devem ser mantidos - destinação rural que não foi alegada nem comprovada - (II) AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO AO INCRA SOBRE A INCORPORAÇÃO DA ÁREA À ZONA URBANA QUE NÃO IMPEDE A COBRANÇA DO TRIBUTOS - DISPOSIÇÃO INSERIDA NO ART. 53 DA LEI FEDERAL 6766/79 QUE POSSUI APENAS CUNHO FUNDIÁRIO E NÃO LIMITA O EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA MUNICIPAL - (III) em caso de bitributação, o apelante deve ser remetido às vias próprias para obter a repetição do indébito de ITR - sentença integralmente mantida - MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS EM GRAU RECURSAL - RECURSO NÃO PROVIDO.”
(TJSP - Apelação Cível 1004759-70.2022.8.26.0114 - Relator: Amaro Thomé - Órgão Julgador: 15ª Câmara de Direito Público - Foro de Campinas/1ª Vara da Fazenda Pública - Data do Julgamento: 09/02/2023 - Data de Registro: 09/02/2023).

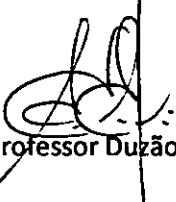
Portanto, a implementação da matéria apresentada não encontra qualquer impedimento legal ou constitucional. Igualmente não há restrições em relação à sua redação.

III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

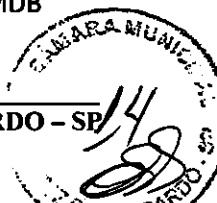
Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 03 de agosto de 2023.


Presidente: Nikinho Fernandes – PSD


Vice-Presidente: Professor Duzão – PSB


Membro: Mariana Fernandes – MDB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 174, de 18 de julho de 2023.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto/Ementa: “Dispõe sobre a incorporação ao perímetro urbano da cidade, da área de terras matriculada sob o nº 37.794 que menciona e dá outras providências”.

Relator: Vereador Adilson Simão

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento que visa obter autorização legislativa para a incorporação de área de terras ao perímetro urbano do Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

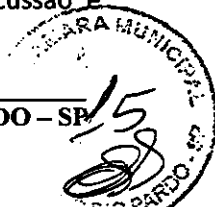
Segundo o Executivo Municipal, trata-se de área de terras proveniente do imóvel denominado “Chácara Serrinha”, situado na “Fazenda Serrinha”, constante da Matrícula número 37.794 (de propriedade de “Silvia Helena Rosalem de Britto”, C.P.F./M.F. nº 126.019.468-06 e outros), expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis e Anexos desta Comarca, sendo que a autorização legislativa se justifica em razão do pedido formulado pela proprietária do referido imóvel, por conta da alteração de uso do solo em razão do mesmo se encontrar em zona de expansão urbana, sendo que a planta demonstrativa e o memorial descritivo (com as medidas, azimutes, coordenadas, altitudes e confrontações devidamente especificadas), se encontram anexados ao Projeto de Lei e deste passam a fazer parte. O imóvel em questão possui área de 24.453,71m² e encontra-se localizado em região urbanizada deste Município e Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo.

Consta do referido Projeto de Lei a expressa autorização para que os proprietários possam requerer junto ao INCRA e/ou órgãos públicos a alteração da área rural para área urbana (sua real destinação), sendo que, para fins de IPTU, essa área fica enquadrada na “Zona 03” e incluída no “Anexo II”, da Lei Complementar nº 609/2016 (que altera os Anexos I, II e III da Lei Complementar nº 172/2001) e Decreto Municipal nº 376, de 20 de dezembro de 2022.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.





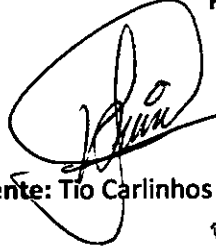
CÂMARA MUNICIPAL

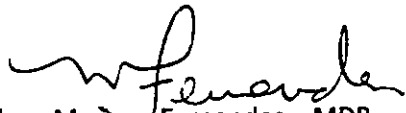
Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

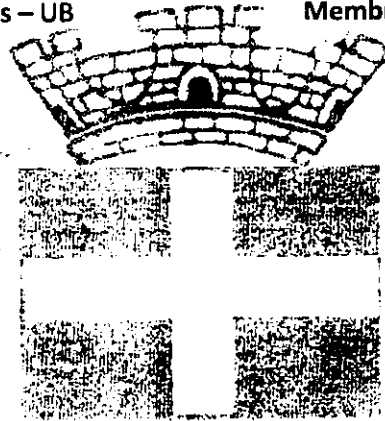
SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Santa Cruz do Rio Pardo, 03 de agosto de 2023.


Presidente: Adilson Simão – PL


Vice-Presidente: Tio Carlinhos – UB


Membro: Mariana Fernandes – MDB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 174, de 18 de julho de 2023.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto/Ementa: “Dispõe sobre a incorporação ao perímetro urbano da cidade, da área de terras matriculada sob o nº 37.794 que menciona e dá outras providências”.

Relator: Vereador Professor Duzão

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Integração, Turismo e Des. Municipal que visa obter autorização legislativa para a incorporação de área de terras ao perímetro urbano do Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

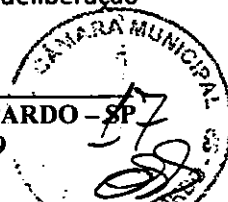
Segundo o Executivo Municipal, trata-se de área de terras proveniente do imóvel denominado “Chácara Serrinha”, situado na “Fazenda Serrinha”, constante da Matrícula número 37.794 (de propriedade de “Sílvia Helena Rosalem de Britto”, C.P.F./M.F. nº 126.019.468-06 e outros), expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis e Anexos desta Comarca, sendo que a autorização legislativa se justifica em razão do pedido formulado pela proprietária do referido imóvel, por conta da alteração de uso do solo em razão do mesmo se encontrar em zona de expansão urbana, sendo que a planta demonstrativa e o memorial descritivo (com as medidas, azimutes, coordenadas, altitudes e confrontações devidamente especificadas), se encontram anexados ao Projeto de Lei e deste passam a fazer parte. O imóvel em questão possui área de 24.453,71m² e encontra-se localizado em região urbanizada deste Município e Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo.

Consta do referido Projeto de Lei a expressa autorização para que os proprietários possam requerer junto ao INCRA e/ou órgãos públicos a alteração da área rural para área urbana (sua real destinação), sendo que, para fins de IPTU, essa área fica enquadrada na “Zona 03” e incluída no “Anexo II”, da Lei Complementar nº 609/2016 (que altera os Anexos I, II e III da Lei Complementar nº 172/2001) e Decreto Municipal nº 376, de 20 de dezembro de 2022.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Integração, Turismo e Desenvolvimento Municipal, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.



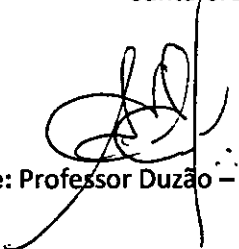


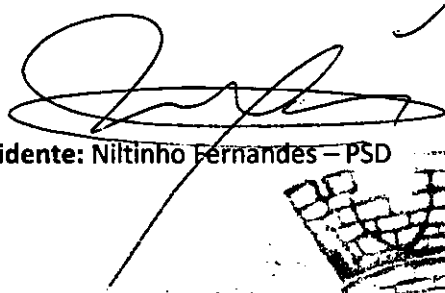
CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

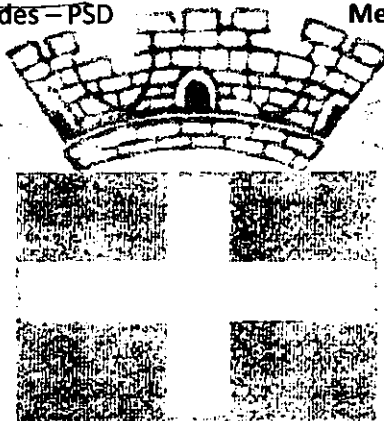
SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Santa Cruz do Rio Pardo, 03 de agosto de 2023.


Presidente: Professor Duzão – PSB


Vice-Presidente: Niltinho Fernandes – PSD


Membro: Adilson Simão – PL





**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**
ESTADO DE SÃO PAULO

Santa Cruz do Rio Pardo, 17 de julho de 2023

Ofício nº 316 /2023- PMSCR Pardo
Ref.: Encaminhamento de Projeto de Lei

Câmara Municipal de Santa Cruz do

Rio Pardo 18/07/2023

Ana Alice da Silva

Hora: 16:00 Visto: Ana

Excelentíssimo Senhor,

Pelo presente, encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei em anexo, que trata da incorporação ao perímetro urbano do Município, da área de terras que menciona e dá outras providências.

Justifico a autorização legislativa em virtude de solicitação dos proprietários do imóvel matriculado sob nº 37.794- CRI local por estar em zona de expansão urbana.

Ante do exposto, encaminho a Vossa Excelência o projeto em anexo e aguardo a submissão da proposição ao Plenário para soberana deliberação, do qual espero aprovação.

Remeto votos de respeito, agradecimento e estima.

Atenciosamente,

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo

Exmo. Sr.
Vereador LOURIVAL PEREIRA HEITOR
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo-SP



PRAÇA DEPUTADO LEÔNIDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO
CEP 18.900-019 SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP

"TUDO PARA O BEM DE TODOS"



(14) 3332-4000



PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR



WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR





**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 174, DE 18 DE Julho DE 2023.

“Dispõe sobre a incorporação ao perímetro urbano da cidade, de área de terras matriculada nº 37.794 que menciona e dá outras providências”.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica a área de terras abaixo descrita, matriculada sob nº 37.794 - Cartório de Registro de Imóveis e Anexos desta Comarca, de propriedade de Silvia Helena Rosalem de Britto e outros, conforme planta e memorial descritivo em anexo, incorporada ao perímetro urbano, tendo em vista a solicitação dos proprietários - Chácara Serrinha, por se encontrar em zona de expansão urbana, passando a fazer parte integrante desse, para todos os efeitos legais:

Um imóvel rural (com 29.453,71m²), denominado Chácara Serrinha, situado na Fazenda Serrinha, no Município e Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, com as medidas, rumos, graus e confrontações adiante especificados: “Inicia-se a descrição deste perímetro no marco A-1, cravado na Estrada Municipal (que dá acesso à Rodovia SP-225), na divisa com o imóvel matriculado sob nº. 23.950 (de propriedade de Hélio Francisco Pichinin); segue confrontando com a referida estrada, no rumo 14°47’35”SE na distância de 139,16 metros, até o marco B; segue confrontando com o imóvel de propriedade de José Carlos Rosalem, no rumo 76°34’38”SW na



PRAÇA DEPUTADO LEÔNIDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO
CEP 18.900-019 SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP

“TUDO PARA O BEM DE TODOS”



(14) 3332-4000

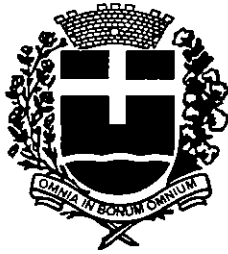


PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SRGOV.BR



WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SRGOV.BR





**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**

ESTADO DE SÃO PAULO

distância de 184,50 metros, até o marco C; segue confrontando com esse último imóvel, no rumo 6°52'21"NW, na distância de 189,92 metros, até o marco D; segue confrontando com a Avenida Coronel Clementino Gonçalves (no sentido à Rodovia SP-225), no rumo 53°39'34"NE na distância de 79,70 metros, até o marco D-1; segue confrontando com o imóvel matriculado sob nº 23.950 (de propriedade de Hélio Francisco Pichinin), nos seguintes rumos e distâncias: 6°14'17"SE, em 63,22 metros, até o marco A-3, e 1°39'22"SW, em 5,00 metros, até o marco A-2; deflete à esquerda e segue confrontando com esse último imóvel, no rumo 83°50'24"NE na distância de 95,85 metros, até o marco A-1, ponto inicial da descrição deste perímetro". O imóvel possui quatro prédios residenciais (de tijolos, cobertos com telhas, com área total de 937,29 m²) e uma piscina (de fibra, com 15,45 m²), totalizando 952,74 m² de área construída.

Art. 2º. Fica por esta Lei autorizado e determinado aos proprietários que procedam junto ao INCRA e ou órgãos públicos a solicitação de mudança da área rural para área urbana que passa a ser doravante, consoante sua destinação.

Art. 3º – Para fins de Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU fica a área enquadrada na zona 03 e incluída no anexo II da Lei Complementar 609/2016 e anexo do Decreto nº 376, de 20 de dezembro de 2022.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, de de 2023

Diego Henrique Singolani Costa
Prefeito do Município

Jéssica A. Umezumi Moitor
CAU - A23424-9
Secretária de Planejamento
Urbano e Obras



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 304/2023/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar nº 175, de 18 de julho de 2023.

Autoriza o Município a receber em doação área de terras destinada ao prolongamento da Avenida Ariosto Mouro César e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

Consoante dispõe a Lei Orgânica, é uma das atribuições da Câmara Municipal autorizar aquisição de imóveis por parte do Município, quando tratar-se de doação com encargos (art. 34, X).

Artigo 34 - Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo 35, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:

(...)

X - autorizar a aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargos;

O presente projeto visa obter do Poder Legislativo autorização para adquirir bem imóvel por doação com encargos ao Município, consistentes na realização das obras de infraestrutura necessárias ao prolongamento da Avenida Ariosto Mouro César, mediante a permissão para utilização da área verde para reflorestamento e cumprimento de acordo firmado em processo judicial.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 1º de agosto de 2023.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 175, de 18 de julho de 2023.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto/Ementa: “Autoriza o Município a receber em doação área de terras destinada ao prolongamento da Avenida Ariosto Moura César e dá outras providências”.

Relator: Vereador Niltinho Fernandes

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei Complementar de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa obter autorização legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa receber em doação uma área de terras de 1.765,7704m² inserida em área maior de 8.828,852m², correspondente a uma gleba desmembrada da propriedade denominada “Chácara Santa Izabel”, com Matrícula junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o número 28.025, de propriedade de “Newton Nivaldo Balielo”.

O Projeto de Lei Complementar em apreciação também prevê autorização legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa permitir a utilização de área verde de sua propriedade, com área de 2.974,40m², localizada na “Quadra P” do “Jardim Sant’Anna II”, com Matrícula junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o número 39.292, para fins de reflorestamento pelo munícipe “Newton Nivaldo Balielo” em razão do cumprimento de acordo celebrado por este nos autos da Ação Civil Pública – Processo nº 1001283-20.2016.8.26.0539 (Ação Civil Pública por dano ambiental, em trâmite perante a 1ª Vara Cível desta Comarca).

Esclarece e justifica o Executivo Municipal, em linhas gerais, que o imóvel a ser recebido em doação será destinado ao prolongamento da Avenida Ariosto Moura César, no Bairro da Estação, enquanto que a permissão para a utilização da área verde a ser recuperada por reflorestamento pelo munícipe “Nilton Nivaldo Balielo” se deu com base no projeto e respectivo memorial descritivo por ele apresentado e que foi analisado e aprovado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente e pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras, após concordância por parte do Ministério Público do Estado de São Paulo (Promotoria de Justiça do Meio Ambiente), nos autos do Procedimento Administrativo de Acompanhamento – PAA nº 62.0420.0000122/2020-4.

Esclarece ainda o Executivo Municipal que a proposição em questão “*vai de encontro ao interesse público, tendo em vista que a medida permitirá a melhoria na mobilidade urbana com a finalidade de maior fluidez no trânsito oriundo de Bernardino de Campos*”.

Vale destacar que o Projeto de Lei Complementar se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal, no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei Complementar, não há restrições quanto à legalidade e constitucionalidade, pois tal iniciativa encontra respaldo tanto na Constituição Federal (artigo 30, inciso I) como na Lei Orgânica do Município (artigo 10, incisos I, X e XVIII; artigo 34, inciso X, artigo 51, inciso XIII; e artigo 75, inciso I) e também no Regimento Interno (artigo 182, inciso IV; e artigo 183), dispositivos esses que conferem ao Chefe do Poder Executivo Municipal atribuição para legislar sobre assuntos de interesse local, observando-se ainda que compete justamente à Câmara Municipal “*autorizar a aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargos*” (artigo 34, inciso X, da Lei Orgânica).





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

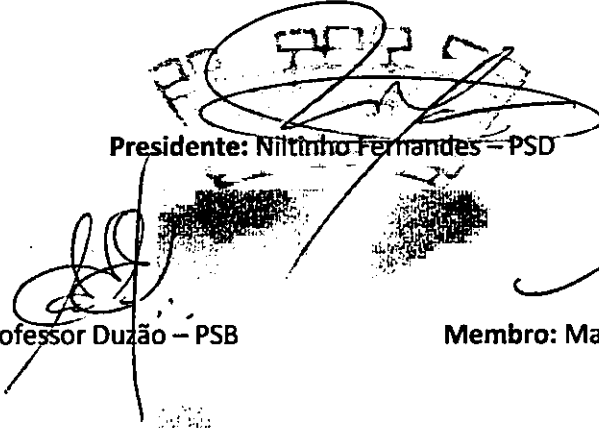
SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

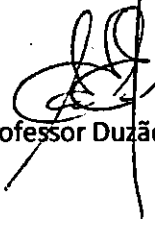
No mesmo sentido, a implementação da matéria não encontra impedimento legal já que restou demonstrada a existência de interesse público devidamente justificado. Igualmente não há qualquer restrição quanto à redação do Projeto de Lei em apreciação.

III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei Complementar apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 03 de agosto de 2023.


Presidente: Niltinho Fernandes – PSD


Vice-Presidente: Professor Duzão – PSB


Membro: Mariana Fernandes – MDB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 175, de 18 de julho de 2023.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto/Ementa: “Autoriza o Município a receber em doação área de terras destinada ao prolongamento da Avenida Ariosto Moura César e dá outras providências”.

Relator: Vereador Adilson Simão

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei Complementar de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa obter autorização legislativa para que o Executivo Municipal possa receber em doação área de terras de 1.765,7704m² inserida em área maior de 8.828,852m², correspondente a uma gleba desmembrada da propriedade denominada “Chácara Santa Isabel”, com Matrícula junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o número 28.025, de propriedade de “Newton Nivaldo Balielo”.

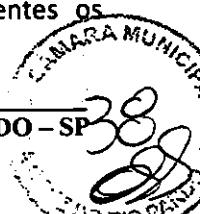
O Projeto de Lei Complementar em apreciação também prevê autorização legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa permitir a utilização de área verde de sua propriedade, com área de 2.974,40m², localizada na “Quadra P” do “Jardim Sant’Anna II”, com Matrícula junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o número 39.292, para fins de reflorestamento pelo munícipe “Newton Nivaldo Balielo” em razão do cumprimento de acordo celebrado por este nos autos da Ação Civil Pública – Processo nº 1001283-20.2016.8.26.0539 (Ação Civil Pública por dano ambiental, em trâmite perante a 1ª Vara Cível desta Comarca).

Esclarece e justifica o Executivo Municipal, em linhas gerais, que o imóvel a ser recebido em doação será destinado ao prolongamento da Avenida Ariosto Moura César, no Bairro da Estação, enquanto que a permissão para a utilização da área verde a ser recuperada por reflorestamento pelo munícipe “Nilton Nivaldo Balielo” se deu com base no projeto e respectivo memorial descritivo por ele apresentado e que foi analisado e aprovado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente e pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras, após concordância por parte do Ministério Público do Estado de São Paulo (Promotoria de Justiça do Meio Ambiente), nos autos do Procedimento Administrativo de Acompanhamento – PAA nº 62.0420.0000122/2020-4.

Esclarece ainda o Executivo Municipal que a proposição em questão “*vai de encontro ao interesse público, tendo em vista que a medida permitirá a melhoria na mobilidade urbana com a finalidade de maior fluidez no trânsito oriundo de Bernardino de Campos*”.

Vale destacar que o Projeto de Lei Complementar se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal, no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.





CÂMARA MUNICIPAL

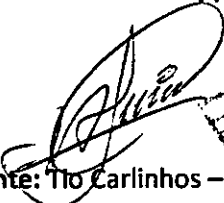
Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

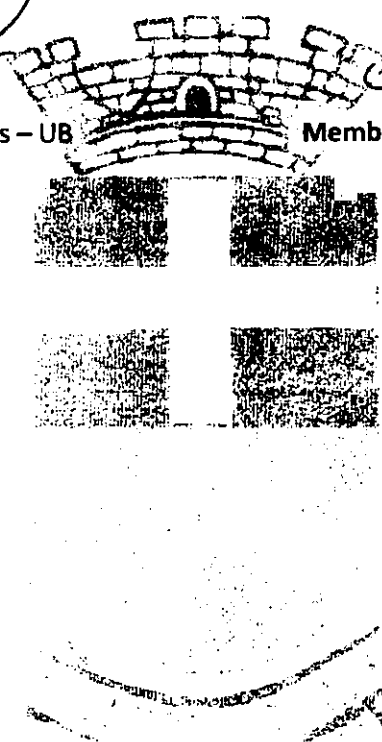
III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei Complementar apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 03 de agosto de 2023.


Presidente: Adilson Simão – PL


Vice-Presidente: Tio Carlinhos – UB


Membro: Mariana Fernandes – MDB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 175, de 18 de julho de 2023.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto/Ementa: “Autoriza o Município a receber em doação área de terras destinada ao prolongamento da Avenida Ariosto Moura César e dá outras providências”.

Relator: Vereador Professor Duzão

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei Complementar de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Integração, Turismo e Des. Municipal e que visa obter autorização legislativa para que o Executivo Municipal possa receber em doação área de terras de 1.765,7704m² inserida em área maior de 8.828,852m², correspondente a uma gleba desmembrada da propriedade denominada “Chácara Santa Izabel”, com Matrícula junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o número 28.025, de propriedade de “Newton Nivaldo Balielo”.

O Projeto de Lei Complementar em apreciação também prevê autorização legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa permitir a utilização de área verde de sua propriedade, com área de 2.974,40m², localizada na “Quadra P” do “Jardim Sant’Anna II”, com Matrícula junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o número 39.292, para fins de reflorestamento pelo munícipe “Newton Nivaldo Balielo” em razão do cumprimento de acordo celebrado por este nos autos da Ação Civil Pública – Processo nº 1001283-20.2016.8.26.0539 (Ação Civil Pública por dano ambiental, em trâmite perante a 1ª Vara Cível desta Comarca).

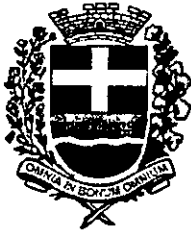
Esclarece e justifica o Executivo Municipal, em linhas gerais, que o imóvel a ser recebido em doação será destinado ao prolongamento da Avenida Ariosto Moura César, no Bairro da Estação, enquanto que a permissão para a utilização da área verde a ser recuperada por reflorestamento pelo munícipe “Nilton Nivaldo Balielo” se deu com base no projeto e respectivo memorial descritivo por ele apresentado e que foi analisado e aprovado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente e pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras, após concordância por parte do Ministério Público do Estado de São Paulo (Promotoria de Justiça do Meio Ambiente), nos autos do Procedimento Administrativo de Acompanhamento – PAA nº 62.0420.0000122/2020-4.

Esclarece ainda o Executivo Municipal que a proposição em questão “*vai de encontro ao interesse público, tendo em vista que a medida permitirá a melhoria na mobilidade urbana com a finalidade de maior fluidez no trânsito oriundo de Bernardino de Campos*”.

Vale destacar que o Projeto de Lei Complementar se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal, no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.





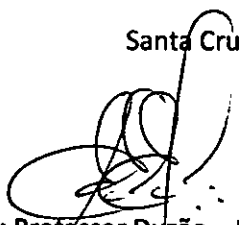
CÂMARA MUNICIPAL

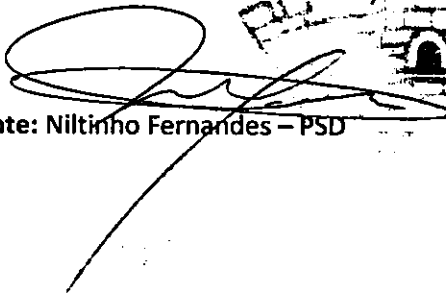
Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Integração, Turismo e Desenvolvimento Municipal, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei Complementar apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 03 de agosto de 2023.


Presidente: Professor Duzão – PSB


Vice-Presidente: Niltinho Fernandes – PSD


Membro: Adilson Simão – PL





**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**
ESTADO DE SÃO PAULO

Santa Cruz do Rio Pardo, 11 de julho de 2023

Ofício nº 317 /2023

**MENSAGEM – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**

Câmara Municipal de Santa Cruz do
Rio Pardo 18/07/2023
Ana Alice da Silva
Hora: 16:00 Visto: Ana

Exmo. Sr:

Encaminho a Vossa Excelência o projeto de Lei Complementar em anexo, que confere autorização para que o Município receba em doação uma área de terras de 1.765,7704 m², dentro de uma área maior de 8.828,852 m² matriculado no SRI local sob nº 28.025, destinada ao prolongamento da Avenida Ariosto Moura César mediante a permissão para utilização de área verde, matriculada no SRI local nº 39.292 (área verde do Jardim Santana II – Praça João Zanzarini), para reflorestamento, conforme projeto e memorial descrito, analisado e aprovado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras (Ofício nº 654/2022-SEMMA), na qual houve a concordância pelo Excelentíssimo Promotor de Justiça nos autos do PAA nº 62.0420.0000122/2020-4.

Trata-se de proposição que vai ao encontro do interesse público, tendo em vista que a medida permitirá a melhoria na mobilidade urbana com a finalidade de maior fluidez ao trânsito oriundo de Bernardino de Campos.

O projeto é acompanhado de mapa, matrículas e memorial descritivo da área a ser recebida em doação, contendo situação, a localização, medidas e confrontações.



**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**

ESTADO DE SÃO PAULO

Diante do exposto, encaminho a Vossa Excelência o projeto em anexo e aguardo a submissão da proposição ao Plenário para soberana deliberação, da qual espero aprovação.

Remeto votos de respeito, agradecimento e estima.

Atenciosamente,

Diego Henrique Singolani Costa
Prefeito Municipal

ao Exmo. Sr.

Vereador LOURIVAL PEREIRA HEITOR

DD. Presidente da Câmara Municipal

Santa Cruz do Rio Pardo-SP



**PRAÇA DEPUTADO LEÓNIDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO
CEP 18.900-019 SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP**

"TUDO PARA O BEM DE TODOS"



(14) 3332-4000

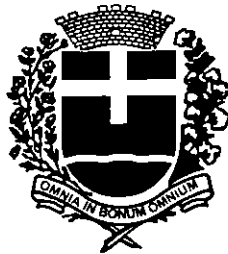


PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR



WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR





**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 175 DE 18 DE julho DE 2023

"Autoriza o Município a receber em doação área de terras destinada ao prolongamento da Avenida Ariosto Mouro César e dá outras providências"

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

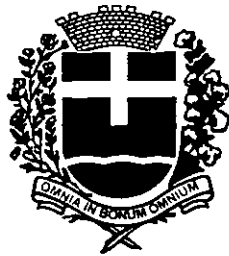
Art. 1º. Fica o Município autorizado a permitir a utilização de área verde do Município, imóvel matriculado no Serviço de Registro de Imóveis local sob nº 39.292 para fins de reflorestamento e cumprimento de acordo celebrado nos autos do Processo nº 1001283-20.2016.8.26.0539 mediante a doação a área abaixo descrita, sendo 1.765,7704 m² inseridos em uma área maior de 8.828,852 m² matriculada sob 28.025 no Serviço de Registro de Imóveis local, de propriedade de Newton Nivaldo Balielo:

Área a ser doada:

Matrícula 28.025

Denominação: Chácara Santa Izabel – Gleba desmembrada

Área de 1.765,7704 m²



**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**

ESTADO DE SÃO PAULO

Descrição do Imóvel: Imóvel situado na localidade denominada Santa Cruz do Rio Pardo, com os seguintes perímetros e confrontações:

De	Para	Rumo	Distância	Confrontantes
A	H	67°47'36"SE	23,14 m	Dirce Aparecida Carlomagno
H	I	26°54'31"SE	110,05 m	Gleba Remanescente
I	G	79°12'47"SW	15,76 m	Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo
G	A	26°54'36"NW	123,16 m	

Área a ser reflorestada:

Matrícula nº 39.292

Um imóvel com formato irregular (com 2.974,40m²), situado na Quadra P do Jardim Sant'Anna II, no Município e Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, com as seguintes medidas e confrontações (sob a perspectiva de quem da Rua 07 olha para o imóvel): a frente mede 81,00 metros (em linha reta) mais 14,14 metros (em linha curva) e confronta com a Rua 07; o lado direito mede 32,00 metros e confronta com a Rua 04; o lado esquerdo mede 77,84 metros e confronta com o imóvel de propriedade de Aquino Rosso; o fundo mede 21,36 metros (em linha reta) mais 14,14 metros (em linha curva) e confronta com a Avenida 01.

Art. 2º. A área doada será destinada à instalação do prolongamento da Avenida Ariosto Moura César.



**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. A doação será instrumentalizada por escritura pública a ser lavrada com respaldo nesta Lei Complementar, cujas despesas ficarão sob responsabilidade exclusiva do doador, assim como todas àquelas referente à regularização junto ao registro imobiliário.

Art. 3º. A Administração Municipal ficará integral e exclusivamente responsável pela instalação de todas as obras e infraestrutura para consecução do objeto da doação.

Art. 4º. Integram esta Lei Complementar o mapa e memorial descritivo da área objeto de doação.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar serão suportadas por dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se for necessário.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo-SP, de de 2023

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo

Carla A. Umezumi Morfitt
Secretária de Planejamento
Linha e Obras
CAU - 423424-9

VISTO

Luciana Maria de Moraes Junqueira
Procuradora do Município
OAB/SP 249.222



PRAÇA DEPUTADO LEONIDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO
CEP 18.900-019 SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP

"TUDO PARA O BEM DE TODOS"



(14) 3332-4000

PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR

WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 305/2023/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de lei nº 178, de 18 de julho de 2023.

Dispõe sobre a gratuidade para pessoas maiores de 60 anos no serviço de transporte público municipal e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa:

A matéria tratada no projeto é atinente à política tarifária do transporte público municipal e respectiva isenção, sendo, portanto, de iniciativa legislativa do chefe do Poder Executivo (nos termos do art. 159, parágrafo único, da Constituição Estadual).

Assim prevê nossa Lei Orgânica:

Artigo 124 - As tarifas dos serviços públicos deverão ser fixadas pelo **Executivo** tendo-se em vista a justa remuneração.
(...)

Artigo 140 - A fixação dos preços públicos, devidos pela utilização de bens, serviços e atividades municipais, será feita pelo **Prefeito** mediante edição de decreto.

A fixação de preço público (tarifa) de serviço público é, portanto, ato da competência privativa do Poder Executivo, sendo que a isenção de pagamento de tarifa de transporte coletivo acha-se inserida na esfera exclusiva do Prefeito, a quem cabe definir e conduzir a política remuneratória do serviço público.

Sob o aspecto jurídico, a propositura pode prosseguir em tramitação, posto que apresentada no regular exercício de atribuições do Chefe do Poder Executivo, com respaldo nos artigos 30, I da Constituição Federal e 10, I e 52, ambos da Lei Orgânica, os quais atribuem ao Município competência para a disciplina dos assuntos de interesse local.

À Comissões Permanentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 1º de agosto de 2023.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 178, de 18 de julho de 2023.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto/Ementa: “Dispõe sobre a gratuidade para as pessoas idosas maiores de 60 (sessenta) anos no serviço de transporte coletivo público do Município de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras providências.”

Relator: Vereador Niltinho Fernandes

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que tem como objetivo estender a gratuidade nos serviços de transporte público coletivo realizados, explorados, permitidos ou concedidos pelo Município de Santa Cruz do Rio Pardo para as pessoas idosas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, sendo que, para ter acesso ao benefício basta que a pessoa idosa apresente qualquer documento pessoal de identificação com foto que faça prova de sua idade.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal, em linhas gerais, que a Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa) já prevê a gratuidade no transporte coletivo urbano, contudo apenas para pessoas com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos, conforme o seu artigo 39. E de acordo com o §3º desse mesmo artigo, a gratuidade para as pessoas compreendidas na faixa etária entre 60 (sessenta) e 65 (sessenta e cinco) anos fica a critério da legislação local, de modo que o Projeto de Lei em apreciação é apresentado justamente para regulamentar essa questão.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei, não há restrições quanto à legalidade e constitucionalidade de sua propositura, haja vista que tal iniciativa encontra respaldo tanto na Constituição Federal (artigo 30, inciso I), como na Lei Orgânica do Município (artigo 10, inciso I, VIII, IX e XII; e artigo 50, *caput*) e também no Regimento Interno (artigo 182, inciso IV), dispositivos que conferem legitimidade ao Chefe do Executivo. Vale ressaltar, ainda, que a concessão de isenção reflete diretamente na tarifa de serviço público e na fixação de preço público, matérias essas de iniciativa exclusiva do chefe do Poder Executivo, nos termos dos artigos 124 e 140, ambos da Lei Orgânica do Município.

A implementação da matéria apresentada não encontra qualquer impedimento legal. Nesse sentido, a Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), dispõe em seu artigo 1º o seguinte: “É instituído o Estatuto da Pessoa Idosa, destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos”. Já o artigo 39, *caput*, dispõe que: “Aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos fica assegurada a gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos e semi-urbanos, exceto nos serviços seletivos e especiais, quando prestados paralelamente aos serviços regulares”. E finalmente, o §3º, do artigo 39, dispõe o seguinte: “No caso das pessoas compreendidas na faixa etária entre 60 (sessenta) e 65 (sessenta e cinco) anos, ficará a critério da legislação local dispor sobre as condições para exercício da gratuidade nos meios de transporte previstos no *caput* deste artigo”. Portanto, a matéria é legal. Igualmente não há restrições quanto à sua redação.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 03 de agosto de 2023.


Presidente: Niltinho Fernandes – PSD


Vice-Presidente: Professor Duzão – PSB


Membro: Mariana Fernandes – MDB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 178, de 18 de julho de 2023.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto/Ementa: “Dispõe sobre a gratuidade para as pessoas idosas maiores de 60 (sessenta) anos no serviço de transporte coletivo público do Município de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras providências.”

Relator: Vereador Adilson Simão

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que tem como objetivo estender a gratuidade nos serviços de transporte público coletivo realizados, explorados, permitidos ou concedidos pelo Município de Santa Cruz do Rio Pardo para as pessoas idosas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, sendo que, para ter acesso ao benefício basta que a pessoa idosa apresente qualquer documento pessoal de identificação com foto que faça prova de sua idade.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal, em linhas gerais, que a Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa) já prevê a gratuidade no transporte coletivo urbano, contudo apenas para pessoas com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos, conforme o seu artigo 39. E de acordo com o §3º desse mesmo artigo, a gratuidade para as pessoas compreendidas na faixa etária entre 60 (sessenta) e 65 (sessenta e cinco) anos fica a critério da legislação local, de modo que o Projeto de Lei em apreciação é apresentado justamente para regulamentar essa questão.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

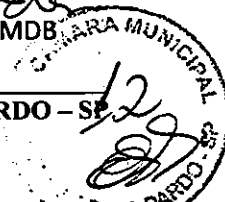
III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

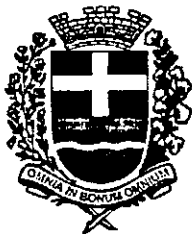
Santa Cruz do Rio Pardo, 03 de agosto de 2023.

Presidente: Adilson Simão – PL

Vice-Presidente: Tio Carlinhos – UB

Membro: Mariana Fernandes – MDB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 178, de 18 de julho de 2023.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto/Ementa: “Dispõe sobre a gratuidade para as pessoas idosas maiores de 60 (sessenta) anos no serviço de transporte coletivo público do Município de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras providências.”

Relator: Vereador Juninho Souza

PARECER

I – **Exposição da Matéria:** Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Des. Social, Cidadania e Família que tem como objetivo estender a gratuidade nos serviços de transporte público coletivo realizados, explorados, permitidos ou concedidos pelo Município de Santa Cruz do Rio Pardo para as pessoas idosas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, sendo que, para ter acesso ao benefício basta que a pessoa idosa apresente qualquer documento pessoal de identificação com foto que faça prova de sua idade.

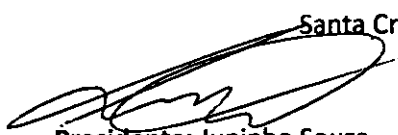
Esclarece e justifica o Executivo Municipal, em linhas gerais, que a Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa) já prevê a gratuidade no transporte coletivo urbano, contudo apenas para pessoas com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos, conforme o seu artigo 39. E de acordo com o §3º desse mesmo artigo, a gratuidade para as pessoas compreendidas na faixa etária entre 60 (sessenta) e 65 (sessenta e cinco) anos fica a critério da legislação local, de modo que o Projeto de Lei em apreciação é apresentado justamente para regulamentar essa questão.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – **Conclusões do Relator:** O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

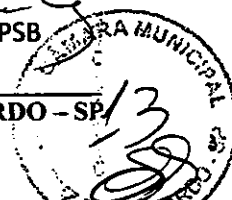
III – **Decisão da Comissão:** O parecer desta Comissão de Desenvolvimento Social, Cidadania e Família, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 03 de agosto de 2023.


Presidente: Juninho Souza – REP


Vice-Presidente: Mariana Fernandes – MDB


Membro: Jussara Camarinha – PSB





PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

Santa Cruz do Rio Pardo, 18 de julho de 2023.

Ofício nº. 320 /2023 – Gabinete

Objeto: Mensagem – Transporte público.

Câmara Municipal de Santa Cruz do

Rio Pardo 18 / 07 / 2023

Ana Alice da Silva

Hora: 16:00 Visto: Ana

Ilmo. Senhor Presidente,

Considerando a Indicação nº. 104/2023 desta colenda Casa de Lei aprovada na sessão ordinária de 10 de julho de 2023.

Temos a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, Projeto que tem o objetivo de estender a gratuidade no serviço de transporte público para pessoas com idade igual ou superior a 60(sessenta) anos.

Ademais, justificamos a supressão do artigo 3º da minuta original devido à matéria já ser regulamentada pela Lei Municipal nº. 2.992/2016.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA

Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo

FERNANDO AZEVEDO RAMPAZO
Secretário Municipal de Administração

Ilmo. Senhor,
LOURIVAL PEREIRA HEITOR
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo – SP



PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

PROJETO DE LEI Nº 178, DE 18 DE julho DE 2023.

"Dispõe sobre a gratuidade para as pessoas idosas maiores de 60 (sessenta) anos no serviço de transporte coletivo público do Município de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras providências".

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º Fica assegurada a gratuidade para as pessoas idosas maiores de 60 (sessenta) anos de idade no serviço de transporte público coletivo realizados, explorados, permitidos e concedidos pelo Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

Art. 2º Para ter acesso à gratuidade de que trata o artigo 1º desta Lei, basta que a pessoa idosa apresente qualquer documento pessoal de identificação com foto a fim de que faça prova de sua idade.

Art. 3º As despesas com a execução das ações previstas nesta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo-SP, _____ de _____ de 2023.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo

Fernando A. Romão





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 308/2023/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 181, de 1º de agosto de 2023.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto a abertura de crédito adicional suplementar para reforço de dotação orçamentária que se revelou insuficiente.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

Dispõe sobre abertura de crédito em favor da dotação mencionada no art. 1º, no valor total de R\$ 1.839.571,02, para despesas de custeio da Secretaria de Saúde. Os recursos necessários à cobertura deste crédito suplementar correrão por conta de excesso de arrecadação do exercício e de anulação parcial de dotação orçamentária.

Verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei (art. 52, IV, da Lei Orgânica Municipal).

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 03 de agosto de 2023.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 181, de 01 de agosto de 2023.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto/Emanta: “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.839.571,02”.

Relator: Vereador Niltinho Fernandes

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.839.571,02 (Um Milhão, Oitocentos e Trinta e Nove Mil, Quinhentos e Setenta e Um Reais e Dois Centavos), com a finalidade de custear as despesas da Secretaria Municipal de Saúde.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Suplementar se faz necessário para: 1) a assistência financeira emergencial para o custeio das ações na atenção primária à saúde, no valor de R\$ 84.000,00 (Oitenta e Quatro Mil Reais), por meio de repasse do Fundo Nacional de Saúde, conforme a Portaria MS/GM nº 768, de 28 de junho de 2023; 2) a recomposição financeira para os Centros de Atenção Psicossocial – CAPS, no valor de R\$ 53.711,00 (Cinquenta e Três Mil, Setecentos e Onze Reais), por meio de repasse do Fundo Nacional de Saúde, conforme a Portaria MS/GM nº 660, de 03 de julho de 2023; 3) o incremento temporário ao custeio dos serviços de atenção primária à saúde, no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais), por meio de repasse do Fundo Nacional de Saúde, conforme a Portaria MS/GM nº 784, de 30 de junho de 2023; 4) o pagamento de recurso não programado referente a medicamentos do “Programa Dose Certa” no exercício de 2022, no valor de R\$ 6.236,14 (Seis Mil, Duzentos e Trinta e Seis Reais e Quatorze Centavos), por meio de repasse do Fundo Estadual de Saúde, conforme a Deliberação CIB nº 62, de 30 de junho de 2023; 5) o pagamento de valores complementares referente a produção de cirurgias eletivas em procedimentos prioritários no mês de abril/2023 e ajustes referentes ao período de dezembro/2022 a março/2023, no valor de R\$ 19.785,79 (Dezenove Mil, Setecentos e Oitenta e Cinco Reais e Setenta e Nove Centavos), por meio de repasse vinculado do Governo do Estado, conforme a Resolução SS nº 82, de 10 de julho de 2023; 6) o custeio das ações de multivacinação por meio de incentivo financeiro, no valor de R\$ 25.838,09 (Vinte e Cinco Mil, Oitocentos e Trinta e Oito Reais e Nove Centavos), através de repasse do Fundo Nacional de Saúde, conforme Portaria MS/GM nº 844, de 14 de julho de 2023; 7) o incremento temporário ao custeio dos serviços de atenção primária à saúde, no valor de R\$ 1.000.000,00 (Um Milhão de Reais), por meio de repasse do Fundo Nacional de Saúde, conforme a Portaria MS/GM nº 977, de 18 de julho de 2023; 8) o pagamento de prestação de serviços médicos realizados durante o mês de julho de 2023 nas Unidades Básicas de Saúde – UBS's, no valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais), enquanto se aguarda repasse do Governo Federal.

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar correrão por conta: 1) do excesso de arrecadação proveniente de repasses dos Governos Federal e Estadual (No total de R\$ 1.339.571,02); e 2) da anulação parcial de dotação do orçamento vigente (No total de R\$ 500.000,00), conforme previsão do artigo 2º, do texto legal.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

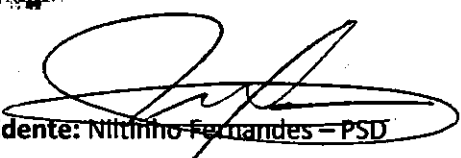
Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em "Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

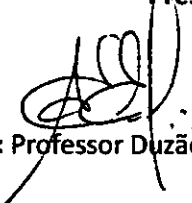
II – **Conclusões do Relator:** A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei apresentado, não há restrições quanto à legalidade e constitucionalidade haja vista que tal iniciativa encontra respaldo no artigo 52, inciso IV, da Lei Orgânica – que lhe confere legitimidade (observada a competência da iniciativa exclusiva), bem como no artigo 40; artigo 41, inciso I; artigo 42 e artigo 43, §1º, incisos II e III, todos da Lei Federal nº 4.320/64 – que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Igualmente não há restrições quanto à sua redação.

III – **Decisão da Comissão:** O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

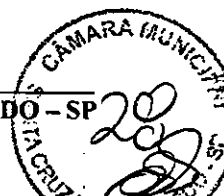
Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 03 de agosto de 2023.


Presidente: Niltoninho Fernandes – PSD


Vice-Presidente: Professor Duzão – PSB


Membro: Mariana Fernandes – MDB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 181, de 01 de agosto de 2023.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto/Emanta: “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.839.571,02”.

Relator: Vereador Adilson Simão

PARECER

I – **Exposição da Matéria:** Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.839.571,02 (Um Milhão, Oitocentos e Trinta e Nove Mil, Quinhentos e Setenta e Um Reais e Dois Centavos), com a finalidade de custear as despesas da Secretaria Municipal de Saúde.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Suplementar se faz necessário para: 1) a assistência financeira emergencial para o custeio das ações na atenção primária à saúde, no valor de R\$ 84.000,00 (Oitenta e Quatro Mil Reais), por meio de repasse do Fundo Nacional de Saúde, conforme a Portaria MS/GM nº 768, de 28 de junho de 2023; 2) a recomposição financeira para os Centros de Atenção Psicossocial – CAPS, no valor de R\$ 53.711,00 (Cinquenta e Três Mil, Setecentos e Onze Reais), por meio de repasse do Fundo Nacional de Saúde, conforme a Portaria MS/GM nº 660, de 03 de julho de 2023; 3) o incremento temporário ao custeio dos serviços de atenção primária à saúde, no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais), por meio de repasse do Fundo Nacional de Saúde, conforme a Portaria MS/GM nº 784, de 30 de junho de 2023; 4) o pagamento de recurso não programado referente a medicamentos do “Programa Dose Certa” no exercício de 2022, no valor de R\$ 6.236,14 (Seis Mil, Duzentos e Trinta e Seis Reais e Quatorze Centavos), por meio de repasse do Fundo Estadual de Saúde, conforme a Deliberação CIB nº 62, de 30 de junho de 2023; 5) o pagamento de valores complementares referente a produção de cirurgias eletivas em procedimentos prioritários no mês de abril/2023 e ajustes referentes ao período de dezembro/2022 a março/2023, no valor de R\$ 19.785,79 (Dezenove Mil, Setecentos e Oitenta e Cinco Reais e Setenta e Nove Centavos), por meio de repasse vinculado do Governo do Estado, conforme a Resolução SS nº 82, de 10 de julho de 2023; 6) o custeio das ações de multivacinação por meio de incentivo financeiro, no valor de R\$ 25.838,09 (Vinte e Cinco Mil, Oitocentos e Trinta e Oito Reais e Nove Centavos), através de repasse do Fundo Nacional de Saúde, conforme Portaria MS/GM nº 844, de 14 de julho de 2023; 7) o incremento temporário ao custeio dos serviços de atenção primária à saúde, no valor de R\$ 1.000.000,00 (Um Milhão de Reais), por meio de repasse do Fundo Nacional de Saúde, conforme a Portaria MS/GM nº 977, de 18 de julho de 2023; 8) o pagamento de prestação de serviços médicos realizados durante o mês de julho de 2023 nas Unidades Básicas de Saúde – UBS's, no valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais), enquanto se aguarda repasse do Governo Federal.

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar correrão por conta: 1) do excesso de arrecadação proveniente de repasses dos Governos Federal e Estadual (No total de R\$ 1.339.571,02); e 2) da anulação parcial de dotação do orçamento vigente (No total de R\$ 500.000,00), conforme previsão do artigo 2º, do texto legal.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

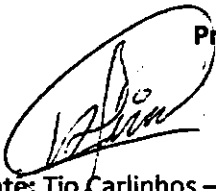
Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

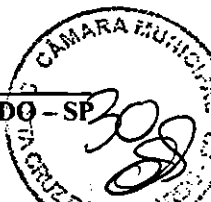
III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

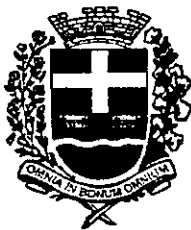
Santa Cruz do Rio Pardo, 03 de agosto de 2023.


Presidente: Adilson Simão – PL


Vice-Presidente: Tio Carlinhos – UB


Membro: Mariana Fernandes – MDB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 181, de 01 de agosto de 2023.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto/Emenda: “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.839.571,02”.

Relator: Vereador Juninho Souza

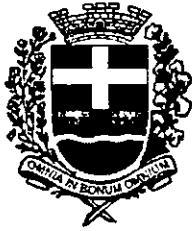
PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Saúde e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.839.571,02 (Um Milhão, Oitocentos e Trinta e Nove Mil, Quinhentos e Setenta e Um Reais e Dois Centavos), com a finalidade de custear as despesas da Secretaria Municipal de Saúde.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Suplementar se faz necessário para: 1) a assistência financeira emergencial para o custeio das ações na atenção primária à saúde, no valor de R\$ 84.000,00 (Oitenta e Quatro Mil Reais), por meio de repasse do Fundo Nacional de Saúde, conforme a Portaria MS/GM nº 768, de 28 de junho de 2023; 2) a recomposição financeira para os Centros de Atenção Psicossocial – CAPS, no valor de R\$ 53.711,00 (Cinquenta e Três Mil, Setecentos e Onze Reais), por meio de repasse do Fundo Nacional de Saúde, conforme a Portaria MS/GM nº 660, de 03 de julho de 2023; 3) o incremento temporário ao custeio dos serviços de atenção primária à saúde, no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais), por meio de repasse do Fundo Nacional de Saúde, conforme a Portaria MS/GM nº 784, de 30 de junho de 2023; 4) o pagamento de recurso não programado referente a medicamentos do “Programa Dose Certa” no exercício de 2022, no valor de R\$ 6.236,14 (Seis Mil, Duzentos e Trinta e Seis Reais e Quatorze Centavos), por meio de repasse do Fundo Estadual de Saúde, conforme a Deliberação CIB nº 62, de 30 de junho de 2023; 5) o pagamento de valores complementares referente a produção de cirurgias eletivas em procedimentos prioritários no mês de abril/2023 e ajustes referentes ao período de dezembro/2022 a março/2023, no valor de R\$ 19.785,79 (Dezenove Mil, Setecentos e Oitenta e Cinco Reais e Setenta e Nove Centavos), por meio de repasse vinculado do Governo do Estado, conforme a Resolução SS nº 82, de 10 de julho de 2023; 6) o custeio das ações de multivacinação por meio de incentivo financeiro, no valor de R\$ 25.838,09 (Vinte e Cinco Mil, Oitocentos e Trinta e Oito Reais e Nove Centavos), através de repasse do Fundo Nacional de Saúde, conforme Portaria MS/GM nº 844, de 14 de julho de 2023; 7) o incremento temporário ao custeio dos serviços de atenção primária à saúde, no valor de R\$ 1.000.000,00 (Um Milhão de Reais), por meio de repasse do Fundo Nacional de Saúde, conforme a Portaria MS/GM nº 977, de 18 de julho de 2023; 8) o pagamento de prestação de serviços médicos realizados durante o mês de julho de 2023 nas Unidades Básicas de Saúde – UBS's, no valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais), enquanto se aguarda repasse do Governo Federal.

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar correrão por conta: 1) do excesso de arrecadação proveniente de repasses dos Governos Federal e Estadual (No total de R\$ 1.339.571,02); e 2) da anulação parcial de dotação do orçamento vigente (No total de R\$ 500.000,00), conforme previsão do artigo 2º, do texto legal.





CÂMARA MUNICIPAL

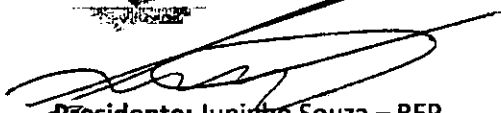
Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Saúde, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.


Santa Cruz do Rio Pardo, 03 de agosto de 2023.

Presidente: Juninho Souza – REP


Vice-Presidente: Fló Carlinhos – UB


Membro: Professora Roseane – PSD





PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

Santa Cruz do Rio Pardo, 26 de julho de 2023.

Ofício: nº 327/2023

Objeto: MENSAGEM – PROJETO DE LEI

Exmo. Presidente Câmara:

Câmara Municipal de Santa Cruz do

Rio Pardo 01 / 08 / 2023

Ana Alice da Silva

Hora: 15:58 Visto: Ana

Vimos através deste, encaminhar a Vossa Excelência Projeto de Lei abaixo relacionada, em razão da necessidade de atender aos trâmites legais e contábeis:

1 – Projeto de Lei – “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.839.571,02 (um milhão, oitocentos e trinta e nove mil, quinhentos e setenta e um reais e dois centavos)”, com a finalidade de despesas de custeio da Secretaria Municipal de Saúde.

Esclarecemos que o crédito adicional no valor de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais) será através de repasse do Fundo Nacional de Saúde, conforme Portaria MS/GM 768/2023, referente à assistência financeira emergencial para custeio da atenção primária à saúde, em parcela única.

O valor de R\$ 53.711,00 (cinquenta e três mil e setecentos e onze reais) será através de repasse do Fundo Nacional de Saúde, conforme Portaria MS/GM 660/2023, referente diferença de valor da recomposição financeira para os Centros de Atenção Psicossocial – CAPS, com efeitos financeiros a partir da sexta parcela de 2023.

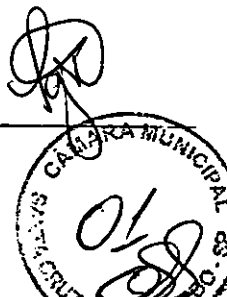
O valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) será através de repasse do Fundo Nacional de Saúde, conforme Portaria MS/GM 784/2023, referente incremento temporário ao custeio dos serviços de atenção primária à saúde.

O valor de R\$ 6.236,14 (seis mil, duzentos e trinta e seis reais e quatorze centavos) será através de repasse do Fundo Estadual de Saúde, conforme deliberação CIB 62/2023, referente valor não programado/executado em medicamentos no Programa Dose Certa do ano 2022.

O valor de R\$ 19.785,79 (dezenove mil, setecentos e oitenta e cinco mil e setenta e nove centavos) será através de repasse vinculado estadual para pagamento de valores complementares da produção de cirurgias eletivas dos procedimentos prioritários com base na competência abril de 2023 e ajustes das competências de dezembro de 2022 a março de 2023, conforme Resolução SS 82/2023.

O valor de R\$ 25.838,09 (vinte e cinco mil, oitocentos e trinta e oito reais e nove centavos) será através de repasse do Fundo Nacional de Saúde, conforme Portaria MS/GM 844/2023, referente incentivo financeiro de custeio para ações de multivacinação.

O valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) será através de repasse do Fundo Nacional de Saúde, conforme Portaria MS/GM 977/2023, referente incremento temporário ao custeio dos serviços de atenção primária à saúde.





PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

E o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) será para pagamento de prestação de serviços médicos realizados durante o mês de julho de 2023 nas unidades básicas de saúde, aguardando ainda o repasse da esfera federal para comportar dois meses de serviços.

Solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei em regime de urgência, nos termos do Regimento Interno.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Diego Henrique Singolani Costa
Prefeito

Rosângela Geselta Alvim Bonzaga de Oliveira
Assessoramento, Coordenação e Gerenciamento do Gabinete
do Secretário Municipal de Saúde

EXMO. SR
LOURIVAL PEREIRA HEITOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
SANTA CRUZ DO RIO PARDO – SP



PROJETO DE LEI Nº 181, DE 01 DE 08 DE 2023

Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.839.571,02

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.839.571,02 (um milhão, oitocentos e trinta e nove mil, quinhentos e setenta e um reais e dois centavos), nos termos dos artigos 42 e 43, §1º, incisos II e III da Lei Federal nº. 4320, de 17 de março de 1964, nas seguintes rubricas das despesas:

02.00.00 - Poder Executivo

02.04.00 – Secretaria de Saúde

02.04.01 – FMS – ATENCAO PRIMÁRIA

10.301.0005.2.032– Manutenção das Unidades Básicas de Saúde

Ficha 094

3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil Fonte 5 R\$ 84.000,00

Ficha 100

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte 1 R\$ 500.000,00

Ficha 101

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte 5 R\$ 1.150.000,00

02.04.02 - FMS - ATENCAO AMBULATORIAL E HOSPITALAR ESPECIALIDADE

10.302.0006.2.040 – Manutenção da Saúde Mental e Reabilitação

Ficha 107

3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil Fonte 5 R\$ 53.711,00

10.302.0006.2.068 – Manutenção da Regulação do Sistema

Ficha 124

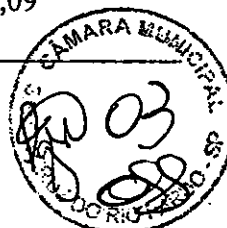
3.3.50.39.06 Convênio -Fonte 2- R\$ 19.785,79

02.04.03 - FMS - VIGILANCIA EM SAUDE

10.305.0007.2.043– Manutenção da Vigilância Epidemiológica

152

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte 5 R\$ 25.838,09





PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

02.04.04 - FMS - ASSISTENCIA FARMACEUTICA

10.303.0008.2.075- Manutenção da Assistência Farmacêutica

Ficha 162

3.3.90.30.00 Material de Consumo

Fonte 2

R\$ 6.236,14

TOTAL

R\$ 1.839.571,02

Artigo 2º - Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.339.571,02 (um milhão, trezentos e trinta e nove mil, quinhentos e setenta e um reais e dois centavos) serão provenientes de excesso de arrecadação do exercício e o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) será proveniente de anulação parcial da seguinte rubrica da despesa:

02.00.00 - Poder Executivo

02.02.00 - Secretaria de Administração

02.02.01 - MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO

04.122.0003.1.021- Desapropriação - Implantação de Construção de Moradias Populares

Ficha 41

4.4.90.61.00 Aquisição de Imóveis

Fonte 1

R\$ 500.000,00

TOTAL

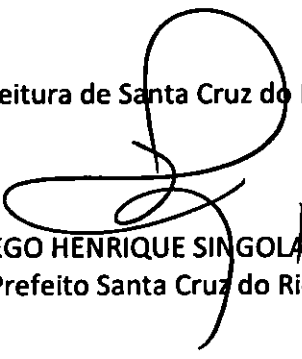
R\$ 500.000,00

Artigo 3º. - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, o presente Crédito Adicional Suplementar, se necessário.

Artigo 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, de de


DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito Santa Cruz do Rio Pardo



PRAÇA DEPUTADO LEONIDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO
CEP 18.900-019 SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP

(14) 3332 - 4000



PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR



WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 309/2023/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 182, de 1º de agosto de 2023.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto a abertura de crédito adicional suplementar para reforço de dotação orçamentária que se revelou insuficiente.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

Dispõe sobre abertura de crédito em favor da dotação mencionada no art. 1º, no valor total de R\$ 29.000,00, para cobrir despesas de capital da Secretaria de Saúde. Os recursos necessários à cobertura deste crédito suplementar correrão por conta de anulação parcial de dotação orçamentária.

Verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei (art. 52, IV, da Lei Orgânica Municipal).

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 03 de agosto de 2023.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 182, de 01 de agosto de 2023.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto/Emenda: “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 29.000,00”.

Relator: Vereador Niltinho Fernandes

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 29.000,00 (Vinte e Nove Mil Reais), com a finalidade de custear as despesas de capital da Secretaria Municipal de Saúde.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Suplementar se faz necessário para o complemento de recursos próprios para a aquisição de consultório odontológico. Esclarece ainda o Executivo Municipal que por meio da Lei nº 4.101, de 13 julho de 2023 (PL 153/2023) já restou autorizado Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Reais) para a aquisição de consultório dentário, por meio de recurso proveniente de emenda parlamentar mediante transferência especial da esfera Federal, contudo tal valor será insuficiente.

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar correrão por conta da anulação parcial de dotação do orçamento vigente, conforme previsão do artigo 2º, do texto legal.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei apresentado, não há restrições quanto à legalidade e constitucionalidade haja vista que tal iniciativa encontra respaldo no artigo 52, inciso IV, da Lei Orgânica – que lhe confere legitimidade (observada a competência da iniciativa exclusiva), bem como no artigo 40; artigo 41, inciso I; artigo 42 e artigo 43, §1º, inciso III, todos da Lei Federal nº 4.320/64 – que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Igualmente não há restrições quanto à sua redação.

III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 03 de agosto de 2023.

Presidente: Niltinho Fernandes – PSD

Vice-Presidente: Professor Duzão – PSB

Membro: Mariana Fernandes – MDB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 182, de 01 de agosto de 2023.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto/Emenda: “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 29.000,00”.

Relator: Vereador Adilson Simão

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 29.000,00 (Vinte e Nove Mil Reais), com a finalidade de custear as despesas de capital da Secretaria Municipal de Saúde.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Suplementar se faz necessário para o complemento de recursos próprios para a aquisição de consultório odontológico. Esclarece ainda o Executivo Municipal que por meio da Lei nº 4.101, de 13 julho de 2023 (PL 153/2023) já restou autorizado Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Reais) para a aquisição de consultório dentário, por meio de recurso proveniente de emenda parlamentar mediante transferência especial da esfera Federal, contudo tal valor será insuficiente.

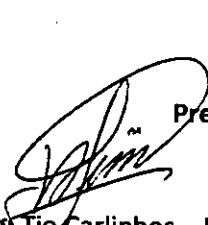
Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar correrão por conta da anulação parcial de dotação do orçamento vigente, conforme previsão do artigo 2º, do texto legal.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

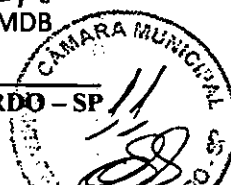
III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 03 de agosto de 2023.


Presidente: Adilson Simão – PL


Vice-Presidente: Tio Carlinhos – UB


Membro: Mariana Fernandes – MDB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 182, de 01 de agosto de 2023.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto/Emanta: “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 29.000,00”.

Relator: Vereador Juninho Souza

PARECER

I – **Exposição da Matéria:** Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Saúde e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 29.000,00 (Vinte e Nove Mil Reais), com a finalidade de custear as despesas de capital da Secretaria Municipal de Saúde.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Suplementar se faz necessário para o complemento de recursos próprios para a aquisição de consultório odontológico. Esclarece ainda o Executivo Municipal que por meio da Lei nº 4.101, de 13 julho de 2023 (PL 153/2023) já restou autorizado Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Reais) para a aquisição de consultório dentário, por meio de recurso proveniente de emenda parlamentar mediante transferência especial da esfera Federal, contudo tal valor será insuficiente.

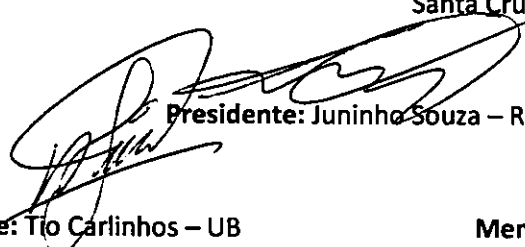
Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar correrão por conta da anulação parcial de dotação do orçamento vigente, conforme previsão do artigo 2º, do texto legal.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

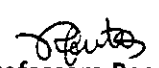
II – **Conclusões do Relator:** O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – **Decisão da Comissão:** O parecer desta Comissão de Saúde, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 03 de agosto de 2023.


Presidente: Juninho Souza – REP

Vice-Presidente: Tio Carlinhos – UB


Membro: Professora Roseane – PSD





PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

Santa Cruz do Rio Pardo, 31 de julho de 2023.

Ofício: nº 331/2023

Objeto: MENSAGEM – PROJETO DE LEI

Exmo. Presidente Câmara:

Câmara Municipal de Santa Cruz do

Rio Pardo 01 / 08 / 2023

Ana Alice da Silva

Hora: 15:58 Visto: Ana

Vimos através deste, encaminhar a Vossa Excelência Projeto de Lei abaixo relacionada, em razão da necessidade de atender aos trâmites legais e contábeis:

1 – Projeto de Lei – “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais)”, com a finalidade de despesas de capital da Secretaria Municipal de Saúde.

Esclarecemos que o crédito adicional será complemento de recursos próprios para aquisição de consultório odontológico, o qual e será adquirido com recursos de transferência especial da esfera federal de emenda parlamentar no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), e que, no entanto, não será suficiente para cobrir o valor total desta aquisição.

Solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei em regime de urgência, nos termos do Regimento Interno.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Diego Henrique Singolani Costa
Prefeito

Rosangela Geselta Alvim Gonzaga de Oliveira
Assessoramento, Coordenação e Gerenciamento do Gabinete
do Secretário Municipal de Saúde

EXMO. SR
LOURIVAL PEREIRA HEITOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
SANTA CRUZ DO RIO PARDO – SP





PROJETO DE LEI Nº 182.01.08 DE DE DE 2023

Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 29.000,00

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais), nos termos dos artigos 42 e 43, §1º, inciso III da Lei Federal nº. 4320, de 17 de março de 1964, na seguinte rubrica da despesa:

02.00.00 - Poder Executivo

02.04.00 – Secretaria de Saúde

02.04.06 - FMS – INVESTIMENTOS

10.301.0010.1.017 – Constr reforma, ampl e aparelhamento serv na at básica

Ficha 177

4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente

-Fonte 1- R\$ 29.000,00

TOTAL R\$ 29.000,00

Artigo 2º - Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais) serão provenientes de anulação parcial da seguinte rubrica da despesa:

02.00.00 - Poder Executivo

02.04.00 – Secretaria de Saúde

02.04.05 - FMS – DESPESAS DE GESTAO

10.122.0009.2.077 – Manutenção da Administração Geral

Ficha 170

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

-Fonte 1- R\$ 29.000,00

TOTAL R\$ 29.000,00

Artigo 3º. – Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, o presente Crédito Adicional Suplementar, se necessário.

Artigo 4º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo,

de

de

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito Santa Cruz do Rio Pardo





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 310/2023/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 183, de 1º de agosto de 2023.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto a abertura de crédito adicional suplementar para reforço de dotação orçamentária que se revelou insuficiente.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

Dispõe sobre abertura de crédito em favor da dotação mencionada no art. 1º, no valor total de R\$ 1.540.000,00, para cobrir despesas com folha de pagamento e obrigações patronais da Prefeitura. Os recursos necessários à cobertura deste crédito suplementar correrão por conta de anulação parcial de dotações orçamentárias.

Verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei (art. 52, IV, da Lei Orgânica Municipal).

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 03 de agosto de 2023.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 183, de 01 de agosto de 2023.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto/Emanta: “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.540.000,00”.

Relator: Vereador Niltinho Fernandes

PARECER

I – **Exposição da Matéria:** Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.540.000,00 (Um Milhão e Quinhentos e Quarenta Mil Reais), para o custeio de despesas da Prefeitura Municipal.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Suplementar se faz necessário para que possa ser efetivado o custeio da folha de pagamento, incluindo-se as obrigações patronais, relativamente aos servidores públicos lotados na Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico.

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar correrão por conta da anulação parcial de dotações do orçamento vigente, conforme o artigo 2º do texto legal.

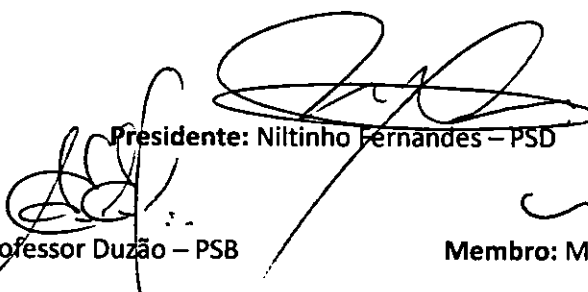
Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

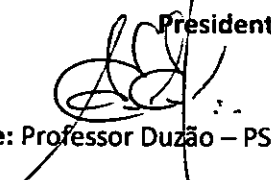
II – **Conclusões do Relator:** A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei apresentado, não há restrições quanto à legalidade e constitucionalidade haja vista que tal iniciativa encontra respaldo no artigo 52, inciso IV, da Lei Orgânica – que lhe confere legitimidade (observada a competência da iniciativa exclusiva), bem como no artigo 40; artigo 41, inciso I; artigo 42 e artigo 43, §1º, inciso III, todos da Lei Federal nº 4.320/64 – que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Igualmente não há restrições quanto à sua redação.

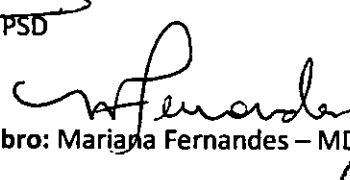
III – **Decisão da Comissão:** O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 03 de agosto de 2023.


Presidente: Niltinho Fernandes – PSD


Vice-Presidente: Professor Duzão – PSB


Membro: Mariana Fernandes – MDB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 183, de 01 de agosto de 2023.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto/Emenda: “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.540.000,00”.

Relator: Vereador Adilson Simão

PARECER

I – **Exposição da Matéria:** Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.540.000,00 (Um Milhão e Quinhentos e Quarenta Mil Reais), para o custeio de despesas da Prefeitura Municipal.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Suplementar se faz necessário para que possa ser efetivado o custeio da folha de pagamento, incluindo-se as obrigações patronais, relativamente aos servidores públicos lotados na Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico.

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar correrão por conta da anulação parcial de dotações do orçamento vigente, conforme o artigo 2º do texto legal.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – **Conclusões do Relator:** O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – **Decisão da Comissão:** O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 03 de agosto de 2023.


Vice-Presidente: João Carlinhos – UB


Presidente: Adilson Simão – PL


Membro: Mariana Fernandes – MDB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 183, de 01 de agosto de 2023.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto/Emanta: “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.540.000,00”.

Relator: Vereador Professor Duzão

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Educação e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.540.000,00 (Um Milhão e Quinhentos e Quarenta Mil Reais), para o custeio de despesas da Prefeitura Municipal.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Suplementar se faz necessário para que possa ser efetivado o custeio da folha de pagamento, incluindo-se as obrigações patronais, relativamente aos servidores públicos lotados na Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico.

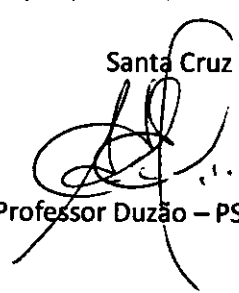
Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar correrão por conta da anulação parcial de dotações do orçamento vigente, conforme o artigo 2º do texto legal.

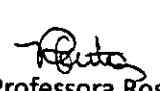
Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Educação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 03 de agosto de 2023.


Presidente: Professor Duzão – PSB


Vice-Presidente: Professora Roseane – PSD


Membro: Juninho Souza – REP





PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

Santa Cruz do Rio Pardo, 31 de julho de 2023.

Ofício: nº 332 /2023

Objeto: MENSAGEM – PROJETO DE LEI

Exmo. Presidente Câmara,

Vimos através deste, encaminhar a Vossa Excelência Projeto de Lei abaixo relacionada, em razão da necessidade de atender aos trâmites legais e contábeis:

1 – Projeto de Lei – “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.540.000,00 (um milhão e quinhentos e quarenta mil reais)” com a finalidade de custeio de despesas da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo.

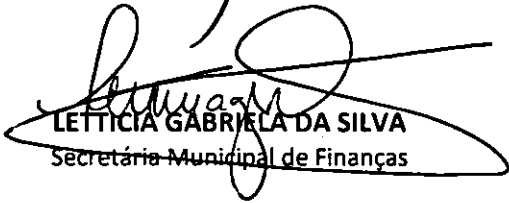
Esclarecemos que o crédito adicional será para reforço de dotação orçamentária para a folha de pagamento e obrigações patronais.

Solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei em regime de urgência, nos termos do Regimento Interno.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo


LETÍCIA GABRIELA DA SILVA
Secretária Municipal de Finanças

Câmara Municipal de Santa Cruz do
Rio Pardo 01/08/2023
Ass: Alice da Silva
Hora: 15:58 visto: edna

EXMO. SR
LOURIVAL PEREIRA HEITOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
SANTA CRUZ DO RIO PARDO – SP



PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

PROJETO DE LEI Nº 183, DE 01 DE 08 DE 2023

Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.540.000,00

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.540.000,00 (um milhão e quinhentos e quarenta mil reais), nos termos dos artigos 42 e 43, §1º, inciso III da Lei Federal nº. 4320, de 17 de março de 1964, para despesas de custeio, nas seguintes rubricas da despesa:

02.00.00 - Poder Executivo

02.05.00 – Secretaria de Educação

02.05.03 – Educação Básica – Ensino Fundamental

12.361.0012.2.071 – Manutenção do Ensino Básico Fundamental

198

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais – Fonte 01

R\$ 300.000,00

02.05.07 – Educação Básica – Fundeb 70% Ensino Infantil

12.365.0013.2.052 – Manutenção do Fundeb 70% - Creches

265

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – Fonte 02

R\$ 1.000.000,00

266

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais – Fonte 02

R\$ 200.000,00

02.11.00 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico

02.11.04 – Departamento de Tecnologia

04.126.0021.2.081 – Manutenção do Departamento de Tecnologia

442

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – Fonte 01

R\$ 40.000,00

TOTAL R\$ 1.540.000,00

Artigo 2º - Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.540.000,00 (setecentos e cinquenta e cinco mil) correrão por conta da anulação parcial das seguintes rubricas da despesa:

02.00.00 - Poder Executivo

02.05.00 – Secretaria de Educação

02.05.07 – Educação Básica – Fundeb 70% Ensino Infantil

12.365.0013.2.052 – Manutenção do Fundeb 70% - Pré Escola

268

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – Fonte 02

R\$ 1.000.000,00

269



PRAÇA DEPUTADO LEÔNIDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO
CEP 18.900-019 SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP



(14) 3332 - 4000



município
ver. 1.0 azul



PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR



WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR





PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais – Fonte 02

R\$ 200.000,00

02.05.08 – Educação Básica – Fundeb 30% Ensino Infantil

12.365.0013.2.055 – Manutenção do Fundeb 30% - Creches

272

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – Fonte 02

R\$ 300.000,00

02.11.00 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico

02.11.04 – Departamento de Tecnologia

04.126.0021.2.081 – Manutenção do Departamento de Tecnologia

446

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 01

R\$ 40.000,00

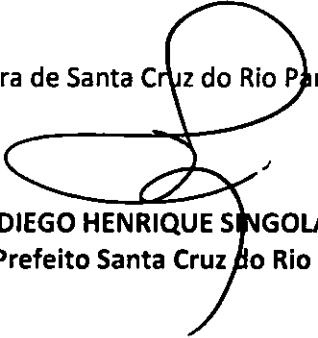
TOTAL R\$ 1.540.000,00

Artigo 3º. – Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, o presente Crédito Adicional Suplementar, se necessário.

Artigo 4º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, de de


DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito Santa Cruz do Rio Pardo



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 311/2023/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 185, de 1º de agosto de 2023.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional especial.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto a abertura de crédito adicional especial para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

A abertura de crédito adicional especial está prevista na Lei Federal nº 4.320/64 (artigos 41, II, e 43) e condiciona a abertura dos créditos à existência de recursos disponíveis e à prévia justificativa.

O projeto em comento apontou superavit financeiro do exercício anterior, devidamente embasado no art. 43, §1º, I da Lei 4.320/64, para ampliação e adequação dos serviços na obra de construção de lanchonete no Parque Ecológico, no valor total de R\$ 15.309,40.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 03 de agosto de 2023.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 185, de 01 de agosto de 2023.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto/Emanta: “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 15.309,40”.

Relator: Vereador Niltinho Fernandes

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 15.309,40 (Quinze Mil, Trezentos e Nove Reais e Quarenta Centavos), para as obras de construção da lanchonete no Parque Ecológico.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Especial se faz necessário para que haja a ampliação e a adequação dos serviços na obra de construção da lanchonete localizada no Parque Ecológico Municipal, em cumprimento ao Convênio nº 100498/2021, firmado entre a Secretaria de Desenvolvimento Regional e o Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

Esclarece ainda o Executivo Municipal que, com o andamento das obras surgiram outras necessidades para aquele local, as quais não estavam previstas no projeto original, como a construção de um muro de alvenaria, modificações na impermeabilização da laje e colocação de pisos nas calçadas, sendo que tais modificações têm o objetivo de facilitar a utilização, melhorar a segurança e simplificar a manutenção.

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial em questão correrão por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, conforme o artigo 2º do texto legal.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei apresentado, não há restrições quanto à legalidade e constitucionalidade haja vista que tal iniciativa encontra respaldo no artigo 52, inciso IV, da Lei Orgânica – que lhe confere legitimidade (observada a competência da iniciativa exclusiva), bem como no artigo 40; artigo 41, inciso II; artigo 42 e artigo 43, §1º, inciso I, todos da Lei Federal nº 4.320/64 – que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Igualmente não há restrições quanto à sua redação.

III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 03 de agosto de 2023.

Presidente: Niltinho Fernandes – PSD

Vice-Presidente: Professor Duzão – PSB

Membro: Mariana Fernandes – MDB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 185, de 01 de agosto de 2023.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto/Emanta: “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 15.309,40”.

Relator: Vereador Adilson Simão

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 15.309,40 (Quinze Mil, Trezentos e Nove Reais e Quarenta Centavos), para a construção da lanchonete no Parque Ecológico.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Especial se faz necessário para que haja a ampliação e a adequação dos serviços na obra de construção da lanchonete localizada no Parque Ecológico Municipal, em cumprimento ao Convênio nº 100498/2021, firmado entre a Secretaria de Desenvolvimento Regional e o Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

Esclarece ainda o Executivo Municipal que, com o andamento das obras surgiram outras necessidades para aquele local, as quais não estavam previstas no projeto original, como a construção de um muro de alvenaria, modificações na impermeabilização da laje e colocação de pisos nas calçadas, sendo que tais modificações têm o objetivo de facilitar a utilização, melhorar a segurança e simplificar a manutenção. Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial em questão correrão por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior (artigo 2º, do texto legal).

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 03 de agosto de 2023.

 Presidente: Adilson Simão – PL

 Vice-Presidente: Tio Carlinhos – UB

 Membro: Mariana Fernandes – MDB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO DE LEI Nº 185, de 01 de agosto de 2023.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto/Emanta: “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 15.309,40”.

Relator: Vereador Niltinho Fernandes

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Obras e Serviços Públicos e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 15.309,40 (Quinze Mil, Trezentos e Nove Reais e Quarenta Centavos), para a construção da lanchonete no Parque Ecológico.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Especial se faz necessário para que haja a ampliação e a adequação dos serviços na obra de construção da lanchonete localizada no Parque Ecológico Municipal, em cumprimento ao Convênio nº 100498/2021, firmado entre a Secretaria de Desenvolvimento Regional e o Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

Esclarece ainda o Executivo Municipal que, com o andamento das obras surgiram outras necessidades para aquele local, as quais não estavam previstas no projeto original, como a construção de um muro de alvenaria, modificações na impermeabilização da laje e colocação de pisos nas calçadas, sendo que tais modificações têm o objetivo de facilitar a utilização, melhorar a segurança e simplificar a manutenção. Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial em questão correrão por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior (artigo 2º, do texto legal).

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Obras e Serviços Públicos, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 03 de agosto de 2023.


Presidente: Niltinho Fernandes – PSD

Vice-Presidente: Juninho Souza – REP


Membro: Adilson Simão – PL





PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

Santa Cruz do Rio Pardo, 31 de julho de 2023.

Ofício: nº 334/2023

Objeto: MENSAGEM – PROJETO DE LEI

Exmo. Presidente Câmara:

Venho através deste, encaminhar a Vossa Excelência Projeto de Lei abaixo relacionado, em razão da necessidade de atender aos trâmites legais e contábeis:

1 – Projeto de Lei – “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 15.309,40 (quinze mil, trezentos e nove reais e quarenta centavos)”, para ampliação e adequação dos serviços na obra de Construção de Lanchonete no Parque Ecológico Municipal em cumprimento do Convênio nº. 100498/2021 firmado entre a Secretaria de Desenvolvimento Regional e o Município de Santa Cruz do Rio Pardo/SP.

Justifico a proposição, pois o presente com as execuções das obras surgiram outras necessidades para o local não previsto no projeto inicial, como a construção de um muro de alvenaria, modificações na impermeabilização da laje, colocação de pisos nas calçadas, mudanças essas que tem o objetivo de melhorar a usabilidade do local, visando segurança e manutenção.

Ficam remetidos votos de agradecimento e estima, aguardando a submissão da proposição ao Plenário, para soberana deliberação, do qual espera aprovação.

Atenciosamente,

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito

GERSON AZEVEDO GARCIA
Secretário Municipal de Turismo

Câmara Municipal de Santa Cruz do

Rio Pardo 01 / 08 / 2023

Ana Alice da Silva

Nº: 15158 Visto: Ana

EXMO. SR
LOURIVAL PEREIRA HEITOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
SANTA CRUZ DO RIO PARDO – SP



PRAÇA DEPUTADO LEÔNIDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO
CEP 18.900-019 SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP

(14) 3332 - 4000



PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR



WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR





PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

PROJETO DE LEI Nº 185, DE 01 DE 08 DE 2023

Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 15.309,40.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, nos termos do artigo 43, incisos I da Lei nº. 4320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 15.309,40 (quinze mil, trezentos e nove reais e quarenta centavos), para ampliação e adequação dos serviços na obra de construção de lanchonete no Parque Ecológico Municipal, na seguinte rubrica da despesa:

02.00.00 - Poder Executivo

02.17.00 – Secretaria de Turismo

02.17.01 – Administração da Secretaria de Turismo

23.695.0027.1.019 – INFRAESTRUTURA E EQUIPAMENTOS TURISTICOS – PARQUE ECOLOGICO

4.4.91.51.00 – Obras e Instalações – Intra-Orcamentária - Fonte 01 R\$ 15.309,40

TOTAL R\$ 15.309,40

Artigo 2º - Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 15.309,40 (quinze mil, trezentos e nove reais e quarenta centavos), serão provenientes do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Artigo 3º. – Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, o presente Crédito Adicional Especial, se necessário.

Artigo 4º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, de de .

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito Santa Cruz do Rio Pardo